



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237. — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — N.º 191

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1965

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, e tendo em vista o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 104 — Exonerar, a pedidos a funcionária Maria Helena Falabella, do cargo de Química, Código TC-202, nível 20-A, ocupado provisoriamente, em conformidade com a Resolução nº 113, da Comissão de Classificação de Cargos, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 105, Dispensar, a pedido, o Coronel José Fairbanks Evangelista das funções de Diretor interino do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo, para as quais foi designado pela Portaria nº 204-64, de 16 de dezembro de 1964.

Nº 106 — Designar o Geólogo TC-404-22-C Luiz Zingoni Sobrinho, para exercer a função de Diretor do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o artigo 75, item I, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 107 — Exonerar, a pedido, o funcionário José Gabriel da Cunha e Souza Filho do Cargo de Geólogo, Código TC-404, nível 20-A, ocupado provisoriamente, em conformidade com a Resolução nº 113, da Comissão de Classificação de Cargos, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 108 — Designar a funcionária Virginia Pinto da Silva, Datilógrafa, AF-503, nível 7-A para substituir o Chefe da Seção de Compras, durante o seu impedimento.

Nº 109 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 439-65, e o disposto no § 5º, do art. 1º, do Decreto nº 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, designar o funcionário Danilo Mariconi, por enquadrar (amparado pela

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Lei número 4.069-62), lotado no Instituto de Energia Atômica de São Paulo, para, no exercício de suas atribuições, operar, habitualmente com substâncias radioativas.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e tendo em vista o artigo 75,

item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 119 — Exonerar, a pedido, o funcionário Jair Coelho Lemos do Cargo de Geólogo, Código TC-204, nível 20-A, ocupado provisoriamente, em conformidade com a Resolução número 113, da Comissão de Classificação de Cargos, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962. — *Luiz Cintra do Prado*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

MINISTÉRIO DA FAZENDA CASA DA MOEDA

PORTARIA Nº 335 DE 3 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Executivo, de acordo com o que consta do Processo nº 5.732 de 1965, resolve:

Prorrogar, por duas (2) horas diárias, durante trinta (30) dias úteis, a partir da presente data, de acordo com o item I, do art. 150, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o expediente dos servidores abaixo mencionados, os quais deverão preparar alimentos e cuidar da limpeza do Restaurante:

Nome — Cargo — Importância
José Gonçalves Filho — Auxiliar de Portaria nível 8 — Cr\$ 27.666.

Samuel Gomes — Idem — Cr\$ 27.666.

Cassiano Cordeiro Filho — Idem — Cr\$ 27.666.

Pedro Rocha Moreira — Idem nível 7 — Cr\$ 25.000.

Milton dos Santos — Servente nível 5 — Cr\$ 22.000.

Waldemar Corrêa dos Santos — Idem — Cr\$ 22.000.

Jorge José — Idem — Cr\$ 22.000.

José Augusto dos Santos Lima — Aux. de Artífice nível 5 — Cr\$ 22.000.

Silvio da Silva Costa — Idem — Cr\$ 22.000.

Edson Porto Figueira — Idem — Cr\$ 22.000.

Luiz Teles da Silva — Galvanoplasta nível 8 — Cr\$ 27.666.

Djalma Lopes de Oliveira — Mecânico de Máquinas nível 8 — Cr\$ 27.666.

Moacir Inácio de Moraes — Cunhador de Moedas nível 8 — Cr\$ 27.666.

Ernesto Grece — Impressor de Valores nível 9 — Cr\$ 30.333.

Adgal Pereira — Fundidor nível 10 — Cr\$ 33.333.

Antonio Soares de Freitas Pedrosa — nível 10 — Cr\$ 33.333.

José Fernandes II — Marceneiro nível 9 — Cr\$ 20.333.

A despesa de quatrocentos e cinquenta mil trezentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 450.328), concernente à gratificação citada, correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 1.0.0 — Despesas de Custeio, 1.1.0 — Pessoal, 02.00 — Despesas variáveis com pessoal — 04, Gratificação por prestação de serviços extraordinários. — *Nelson de Almeida Brum*, Diretor Executivo.

PORTARIA Nº 348, DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor Executivo, no uso de suas atribuições, determina:

Que o Marceneiro, nível 9, da P.P. do Q. P. deste Ministério, Antônio Mesquita, assuma, na data da posse, ocorrida em 10-9-65, o exercício da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Oficina, Obras e Reparos desta Repartição, para a qual foi designado pela Portaria nº 320, de 19 de agosto de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 1-9-65. — *Milton de Almeida Brum*, Diretor Executivo — Substituto.

DESPACHOS DO DIRETOR EXECUTIVO

Em 30 de setembro de 1965

Auxílio Doença

Concedido, com fundamento no artigo 143, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em 29-9-65, em virtude de estar licenciado pelo artigo 104 da mesma Lei há mais de um ano:

Processo nº 6 720-65 — a Wilson dos Santos Marques, Gravador Artístico, nível 13, do Ministério da Fazenda, lotado na Casa da Moeda, matrícula nº 1.186.687, no valor de Cr\$ 127.000 (cento e vinte e sete mil cruzeiros), relativo ao primeiro período.

Ajuda de Custo

Concedido, com fundamento no artigo 132, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em 30-9-65:

Processo nº 5.813-65 — a Benedito Pinto Bonifácio, Fiel do Tesouro, nível 18, do Ministério da Fazenda, servindo na Casa da Moeda, matrícula nº 1.963.226, no valor de Cr\$ 190.000 (cento e noventa mil cruzeiros), em virtude de ter ultrapassado de um mês o serviço relativo à Portaria número 355, de 7-10-64.

Processo nº 514-65 — a Oscar da Paiva, Fiel do Tesouro, nível 18, do Ministério da Fazenda, servindo na Casa da Moeda, matrícula nº 1.185.932, foi reconhecida a dívida de Cr\$ 45.889 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros), parte da ajuda de custo de que trata o mesmo processo.

Diárias

Concedido, com fundamento no artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em 30-9-65:

Processo nº 2.536-65 — a Benedito Pinto Bonifácio, Fiel do Tesouro, nível 18, do Ministério da Fazenda, servindo na Casa da Moeda, matrícula nº 1.963.226, sessenta (60) diárias, no valor de Cr\$ 12.600 (doze mil e seiscentos cruzeiros) cada, relativas ao período de 7-10-64 a 7-12-64 em que permaneceu em Brasília, tornando sem efeito a concessão de fls. 2 do mesmo processo. SA-p. 30-9-65.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 51.010 e 54.249, respectivamente, de 24 de no-

vembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de janeiro de 1963, e 2 de setembro de 1964, resolve:

Nº 4.757 — Nomear o Capitão de Mar-e-Guerra R. Rm. — Helio Raibeiro Berford para exercer o cargo, em comissão de Chefe do Gabinete desta Presidência, símbolo 3-C. — *Edgard Frócs da Fonseca*, Presidente.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestral	Cr\$ 6.000	Semestral	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

A fim de evitar solução de

-- As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

-- As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

-- Os originais deverão ser dactilografados e autenticados ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

-- Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

-- As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

BOLETIM DE RESOLUÇÃO DA C.M.M. Nº 433

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.878, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 2.822 — Estiva e Desestiva dos Portos de Macau e Areia Branca — Esclarecimento.

Tendo em vista as dúvidas surgidas, esclarecer que as tabelas de estiva e desestiva aprovadas pela Resolução nº 2.783, do Boletim nº 419, para os portos de Macau e Areia Branca, já compreendem o ganho relativo a 20% de permanência a bordo.

No caso de não permanência, em ambos os portos, todos os valores das taxas constantes das tabelas, deverão ser reduzidos de 20%, conforme exemplo a seguir:

Gratês Sólidos com Caçambas Comuns
M.M.C. — M.E.E. — Total da Taxa
Cr\$ 431:120 — Cr\$ 359 — Cr\$ 429:120
— Cr\$ 358 — Cr\$ 717.

Taxa sem Permanência a bordo
Gratês Sólidos com Caçambas Comuns

M.M.C. — Cr\$ 359 — M. E. E.
Cr\$ 351 — Total Cr\$ 717.

Esta Resolução entra em vigor imediatamente. (Reunião da C.M.M. de 10-9-65 — Proc. S-65-13.114).

Nº 2.323 — Tabelas de Preços para a travessia do Rio Uruguay, em balsas no Porto Goio-EN, entre os Municípios de Chapecó, Nonoai, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Tendo em vista a elevação do custo operacional do serviço, bem como a necessidade de preservação do mesmo, através da integral cobertura do custo e, por outro lado, considerando a peculiaridade de que se reveste a execução de serviços de navegação do interior,

a) cancelar o item 1.002, Resolução 2.433 do Boletim número 398;
b) liberar as tarifas de frete do aludido serviço.

Esta Resolução entrará em vigor 10 dias após sua publicação, no Diário Oficial.

(Reunião da C.M.M. de 24-9-65 — Proc. T-65-11.902).

Nº 2.824 — Tabela de Preços para a travessia em balsas entre os portos de Panorama, João André e Rio Paraná, Paraná.

Tendo em vista a elevação do custo operacional do serviço, bem como a necessidade de preservação do mesmo, através da integral cobertura do custo e por outro lado, considerando a peculiaridade de que se reveste a execução de serviços de navegação interior,

a) cancelar a Resolução 2.671, do Boletim 408;

b) liberar as tarifas de frete do aludido serviço.

Esta Resolução entrará em vigor 10 dias após sua publicação, no Diário Oficial.

(Reunião da C.M.M. de 24-9-65 — Proc. T-65-11.902).

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1965. — Edgar Fróes da Fonseca, Presidente.

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b", do Decreto-Lei 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 324 — Exonerar por motivo de aposentadoria, do cargo, de provimento em comissão, de Assistente do Chefe de Serviço de Pessoal, o servidor José Joaquim da Rocha, matrícula nº 330;

Nomear para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente do Chefe do Serviço de Pessoal, o servidor Antonio Leonides Salles, matrícula nº 23.391.

Nº 325 — Designar o servidor Jorge Henrique de Hollanda Cavalcanti, Comandante matrícula 14.862, para substituir o Comandante Antônio Gouveia Ambrosio, matrícula 16.033, na Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 227-65, publicada no Boletim 122-2 de 1-7-65.

Nº 326 — Esclarecer que o nome do servidor indicado no Inquérito de que trata a Portaria nº 298-65, publicada no Boletim nº 160-2, de 24 de agosto de 1965, é Francisco Alves de Oliveira, matrícula 1.737, e não como constou.

Nº 327 — 1. Tornar insubstistente as Portarias 213, de 18 de junho de 1965, 250, de 20 de julho de 1965, 301 e 302, de 25 de agosto de 1965 e 316, de 31 de agosto de 1965.

II. Designar o Procurador Antonio Castro de Aquino, matrícula nº 19.180, Armando de Carvalho Marinho, Comandante, matrícula 19.002 e Waldir Otomar Borges, 1º Maquinista-Motorista, matrícula 14.181, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar responsabilidades pelas avarias das caldeiras do navio "Loide Uruguai", de que trata a Com. ST-GF nº 2.706, de 3-5-65.

Nº 330 — Designar a Servidora Zeny Mussel, matrícula nº 22.616, para responder pelas atribuições atinentes a função gratificada de Auxiliar de Chefe do Serviço de Pessoal, durante Conceição da Cunha, matrícula número 1.048, por motivo de férias.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, Considerando a necessidade que tem a Autarquia de diente, inventário, disciplina e demais encargos técnicos atribuídos ao Mestre de Oficina, e Considerando, ainda, a vacância de cargo em virtude de aposentadoria do titular, resolve:

Nº 329 — Designar o servidor Francisco Trota Filho, matrícula nº 2.947, para responder pelo cargo de Mestre da Oficina de Eletricidade. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

Divisão do Pessoal

Gratificação Quinquenal — Concessão

RELAÇÃO Nº 1-DP-65
O Diretor da Divisão do Pessoal da Diretoria de Administração do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, no uso das atribuições legais resolve conceder, nos termos do art. 146 da Lei nº 1.711-52, combinado com o art. 10 da Lei nº 4.345-64, aos servidores abaixo relacionados, a gratificação adicional por quinquênio

Portaria número	Nome — Cargo — Nível	Data completou	
		Quinquênio (s)	Quinquênios
216/DP	Portarias de 31-8-65: Maria Waldir Barros Lima — Esc. n. 8-A	4-20%	7- 6-62
215/DP	João Luis de Souza — Ag. Social 10-A	1- 5%	9- 6-63
213/DP	Portaria de 26-8-65: Francisco Sales Maciel — Motorista 8-A	3-15%	19-12-63
212/DP	Portarias de 24-8-65: Aristides Girólamo — Telegrafista n. 12-A	1- 5%	7- 4-39
211/DP	José Gomes de Araújo — Mec. Máquinas 10-B	1- 5%	14- 7-63

Francisco de Paula Pessoa, Diretor da Divisão do Pessoal.

RELAÇÃO Nº 19/BR-65

Portaria de 19-2-65 -

O Diretor da Divisão do Pessoal da Diretoria de Administração do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961.

55-A-DP — Resolve conceder, a partir de 8 de abril a 28 de junho de 1964, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 50.562 citado, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, ao Engenheiro nível 21-A — José Oswaldo Pontes, lotado na Diretoria de Obras e Equipamentos, deste Departamento.

PORTARIA DE 31 MAIO DE 1965

163-DP — Resolve conceder, a partir de 27 de dezembro de 1963, a 28 de junho de 1964, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961, modificado pelo Decreto número 51.624, de 17 de dezembro de 1962, combinado com o parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 50.562, citado, a gratificação especial de nível universitário de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo vencimento, ao Engenheiro, nível 21-A — Roberto Nelson Gayão de Mello, lotado no 3º Distrito de Obras deste Departamento. — *Expedido Ribeiro de Freitas*, Diretor da Divisão do Pessoal.

O Diretor da Divisão do Pessoal da Diretoria de Administração do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, item VI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 52.637, de 8 de outubro de 1963.

149-DP — Resolve designar a Oficialia de Administração nível 12-A, Aliza de Holanda Osório, para substituir o Chefe do Serviço de Direito e Deveres, da Divisão do Pessoal, no período de 12 de maio a 19 de junho de 1965, por motivo de seu afastamento, em objeto de serviço, para o 6º Distrito de Obras desta Autarquia, na cidade de Teresina-Piauí, de acordo com a Portaria nº 6-PJ, de 10 de maio do corrente ano. — *Expedido Ribeiro de Freitas*, Diretor da Divisão do Pessoal.

RELAÇÃO Nº 20/BR-65

Portarias de 21 de maio de 1965

192-DP — O Diretor da Divisão do Pessoal da Diretoria de Administração, do Departamento do DNOCS, em Brasília — DF, para conceder aos funcionários lotados no mencionado Setor:

- a) Relevância de faltas — artigo 123 do E.F.P.;
- b) Salário-família; artigo 138 do E.F.P.; e
- c) licenças — artigo 88, item I, II e III, do E.F.P.

Nº 193-DP — Resolve, delegar competência ao Chefe do Instituto Agrônomo José Augusto Trindade, da Diretoria de Fomento e Produção, desta Autarquia, para conceder aos funcionários lotados no mencionado Setor:

- a) Licença para tratamento de saúde de até 90 dias;
- b) Salário-família;
- c) Gratificação quinzenal; e
- d) Baixar portarias de deslocamento de servidores em objeto de serviço e de arbitramento de diárias. — *Francisco de Paula Pessoa*, Diretor da Divisão do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Nº 520-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Autorizar a prorrogação de expediente, em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, nos meses de agosto, setembro e outubro do ano em curso, dos servidores abaixo relacionados, com exercício na Divisão Financeira da Subdiretoria de Administração, ficando-lhes arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários, prevista no § 1º, item I, do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal.

	Cr\$
Aloysio Mattos de Brito Pereira — Assistente	50.400
Ebe Leda Maria Zagari — Contador 20-A	76.666
Therezinha de Oliveira da Silva — Of. Adm. 12-A ..	39.333
Elias Firmino dos Santos — Aux. Port. 7	25.000
Anísia Campos de Andrade — Téc. Contab. 15-B	49.666
Hélio Antunes Ferreira — Escriturário 8-A	27.666
Maria Barcellos de Medeiros — Ass. Adm. 16-B	53.666
Maria Ondina Good Lima Sampaio — Contador 20-A ..	76.666
Stalla Christ Tôres — Contador 20-A	76.666
Joel Barbosa Porto — Contador 18	63.333
Arnaldo Estêves de Araújo — Tes. Auxiliar 18-C	63.333
José Luiz Carrao — Oficial Adm. 12-A	39.333
Lygia Lima Dillon — Contador 20-A	76.666
Paulo Vaz Ramos — Trabalhador 1	22.000
Daniel Machado Neto — Almoxtarif 14-A	45.666
Marília Pontes do Amaral — Datilógrafo 7-A	25.000
Sylvio Tillo — Técnico Contabilidade 13-A	42.333
Yolanda Luiz de Oliveira — Datilógrafo 7	25.000
Maria José Carvalho de Macedo — Of. Adm. 14-B	45.666
Avelino Firmino dos Santos — Chefe Portaria 13	42.333
Ayrton José Sampaio — Contador 20-A	76.666
Daisy Matos — Escriturária 10-B	33.333

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1965

Nº 598-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, combinado com o art. 53 e parágrafo único do mesmo decreto, resolve:

Designar os Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis, Isa Rondon Lima Verde e Antônio Giudice, bem como o Procurador de 3º, José Carlos Sabóia Bandeira de Melo, como representante da Procuradoria Judicial para, sob a presidência do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, José Guimarães Barreiros, Presidente da Comissão de Concorrência, em virtude da Portaria nº 595-DG, de 17.9.64,

do Sr. Diretor-Geral, publicada no Boletim do Pessoal da mesma data, constituírem a comissão incumbida de receber e julgar as propostas que forem apresentadas na Concorrência Pública para a execução de levantamento aerofotogramétrico, tendo em vista a ligação das Jacias dos rios Paraguai e Guaporé, a realizar-se no dia 8 de setembro vindouro, às 15 horas, no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrência desta Autarquia, de conformidade com o Edital nº 24-65, publicado no *Diário Oficial* da União, nº 141, de 27.7.65, às fls. 2172-3.

Nº 599-DG — Designar os Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis, Isa Rondon Lima Verde e Carlos Roberto Magalhães Carneiro, bem como o Procurador de 3º José Carlos Sabóia Bandeira de Melo, como representante da Procuradoria Judicial para, sob a presidência do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, José Guimarães Barreiros, Presidente da Comissão de Concorrência, em virtude da Portaria nº 595-DG de 17 de setembro de 1964, do Senhor Diretor Geral, publicada no Boletim do Pessoal da mesma data, constituírem a Comissão incumbida de receber e julgar as propostas que forem apresentadas na Concorrência Pública para a instalação e operação de uma rede de postos fluviométricos, nas bacias dos rios Madeira, Purus e Juruá, no Estado do Amazonas, a realizar-se no dia 8 de setembro vindouro, às 14 horas, no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrência, desta Autarquia, de conformidade com o Edital nº 23-65, publicado no *Diário Oficial* nº 141, de 27 de julho de 1965, páginas-2.172.

600-DG — Designar os Engenheiros de Portos e Vias Navegáveis, Isa Rondon Lima Verde e Antônio Giudice, bem como o Procurador de 3º José Carlos Sabóia Bandeira de Melo, como representante da Procuradoria Judicial para, sob a presidência do Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis José Guimarães Barreiros, Presidente da Comissão de Concorrência, em virtude da Portaria nº 595-DG de 17 de setembro de 1964, do Senhor Diretor Geral, publicada no Boletim do Pessoal da mesma data, constituírem a Comissão incumbida de receber e julgar as propostas que forem apresentadas na Concorrência Pública para execução de serviços de levantamento aerofotográfico de trechos determinados dos rios Purus, Acre, Iaco, Juruá, Tarauacá e Embira, a realizar-se no dia 8 de setembro vindouro às 16 horas, no Gabinete do Presidente da Comissão de Concorrência desta Autarquia, de conformidade com o Edital nº 22-65, publicado no *Diário Oficial* da União nº 141 de 27 de julho de 1965, às fls. 2.172.

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1965

Nº 611-DG — O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 34, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896 de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Designar o Procurador de 2ª Categoria Fernando Magarinos de Souza Leão, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897 de 9 de abril de 1963, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Procurador Chefe do Serviço Jurídico, da Procuradoria Judicial, deste Departamento em virtude da dispensa do Procurador de 2ª Categoria Benjamin Lira Nunes Machado, da referida função.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1965

Nº 615-DG — Remover "ex officio" de acordo com o artigo 56, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Tesoureiro Auxiliar nível 18, Verdy Cruz Lima, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897 de 9 de abril de 1963, do 9º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, com sede em Recife, PE, para a Unidade de Manutenção do Recife, no mesmo Estado.

Nº 617-DG — O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896 de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano e tendo em vista o artigo 135 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.524 de 1961, alterado pelo de nº 52.338 de 20 de agosto de 1963, que o regulamentaram, resolve:

Arbitrar em 4 (quatro) diárias, na importância de Cr\$ 19.800 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros) cada uma, ao Motorista nível 12-C, Nilo Medeiros, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897 de 9 de abril de 1963, em virtude de viagem ao porto de Santos, a fim de transportar uma bomba que se encontrava em reparos nas oficinas da "Companhia Docas de Santos".

Nº 619-DG — O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896 de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Considerar prorrogado o expediente executado em 2 (duas) horas diárias, durante o mês de agosto e autorizar a prorrogação, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, no mês de setembro do corrente ano, do servidor abaixo mencionado, com exercício na Subdiretoria de Planejamento e Coordenação, Divisão de Dragagem, ficando-lhe arbitrada a gratificação, por serviços extraordinários prevista no parágrafo 1º, item I, do artigo 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal.

Itamar José Alves — Operário Especialista 8-A — Cr\$ 27.666.

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 1965

Nº 623-DG — O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 e pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896 de 9 de abril de 1963, resolve:

Designar Gilberto Paiva Noronha, Procurador de 3º, Ronaldo Vieira Rebetchi, Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis 21 e Silo Meirelles da Costa Leite Arquiteto 21, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão incumbida de estudar a implantação dos serviços da Procuradoria Judicial, além da mudança da mesma para outro local do Edifício Sede, que atenda, de imediato, às necessidades do referido órgão.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

Nº 633-DG — O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 51.896 de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do

mesmo mês e ano e tendo em vista o artigo 135 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.524 de 3 de maio de 1961 alterado pelo de nº 52.388 de 20 de agosto de 1963, que o regulamentaram, resolve:

Arbitrar em 30 (trinta) diárias, na importância de Cr\$ 11.880 (onze mil oitocentos e oitenta cruzeiros) cada uma, ao Operário desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897 de 9 de abril de 1963, em virtude de viagem em objeto de serviço a Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no período de 1º a 30 de setembro do ano em curso, a fim de orientar os trabalhos de reparação da Draga — "Paraná". — *Almirante Luiz Clóvis de Oliveira*, Diretor Geral.

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1963

Nº 856-DG — O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições legais resolve:

Designar José Carlos Sabóia Bandeira de Melo, Procurador de 3ª Categoria do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.397 de 9 de abril de 1963, para exercer a função de Chefe do Serviço Jurídico da Procuradoria Judicial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Nº 857-DG — Designar Fernando Magalhães de Souza Leão, Procurador de 2ª Categoria, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897 de 9 de abril de 1963, para exercer a função de Chefe do Serviço de Contencioso da Procuradoria Judicial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — *Selastião Medeiros*, Diretor Geral.

Ato do Chefe do 15º Distrito de Portos e Vias Navegáveis.

Resto da folha de pagamento de serviços extraordinários nº 10-65 do 15º DPVN.

Mês de agosto:

Dispositivo legal art. 150 item I — § 1º da Lei nº 1.711 de 23 de outubro de 1952 — Verba 3.0.0.0.0 — Despesa Corrente — 3.1.1.1. — Pessoal Civil — 05.00.

Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Portaria DG-208 de 30 de março de 1965 — Publicação no *Diário Oficial* nº 52 de 30 de março de 1965 DPVN; Mari: da Glória Mendes — Datilógrafa -A — Cr\$ 25.000.

Agosinho Ferreira Mendes — Calculista 11 — Cr\$ 36.333.

Jenny Baptista Mendes Vianna — Of. Adm. 12-A — Cr\$ 39.333.

Waldyr Faria — Of. Adm. 12-A — Cr\$ 24.909.

Tota. — Cr\$ 125.575.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1965. — *Admar de Souza Guimarães*, Chefe da S. P. do 15º DPVN.

ATO DO CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL SUBSTITUTO

Concessão de Gratificação Adicional — Em 3 de setembro de 1965 — ao Chefe de Portaria nível 13, Avelino Figueira dos Santos, 25% correspondente a 25 anos de serviço e autorização para o pagamento da importância mensal de Cr\$ 13.650, a partir de 14 de setembro de 1963 e a partir de 25 de junho de 1964, a gratificação adicional de 25% correspondente a importância de Cr\$ 31.750. — P. 13.431-65.

Ataulfo de Lira Braga, Chefe da Divisão do Pessoal Substituto.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LAGUNA

Auxílio Funeral — art. 153 § 3º da Lei nº 1.711-52 — Concessão.

Em 23 de agosto de 1965 — concedido ao Sr. Alconey Carvalho da Rosa, o auxílio funeral na importância de Cr\$ 91.000 (noventa e um mil cruzeiros) em virtude do mesmo na-

ver provido o enterro do servidor da APL.

Osmar de Oliveira, Mecânico nível 9-B, falecido a 25 de julho de 1965. — Processo nº 17.375-65. — *Ataulfo de Lira Braga*, Chefe da Divisão do Pessoal Substituto.

13º DPVN.

Comunicação.

Em 31 de agosto de 1965 — pelo telegrama nº 33, o Sr. Chefe do Distrito comunica o falecimento do Auxiliar de Portaria a Manoel dos Reis Nascimento, ocorrido no dia 30 de agosto do corrente ano. Processo número .. 17.431-65.

Concessão de gratificação quinzenal — Revisão.

Em 3 de setembro de 1965 — do Guarda nível 8-A, Francisco José do Nascimento 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 4.150, a partir de 1 de janeiro de 1965. P. 17.176-65.

Ataulfo de Lira Braga, Chefe da Divisão do Pessoal Substituto.

Ato do Chefe da Divisão do Pessoal. Na Portaria nº 475-DG, de 6 de agosto de 1965 de Maria Barcellos de Medeiros, foi lançada a seguinte apostila:

Apostila

O nome da servidora a que se refere a presente portaria é Maria Barcellos de Medeiros, e não como consta da mesma.

D. P., em 25 de agosto de 1965. — *Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva*, Chefe da Divisão do Pessoal.

ATOS DO CHEFE DO 21º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Afastamento de sede — Diárias.

Por despacho de 9-7-65, do Senhor Chefe do Distrito foram arbitradas 7 diárias ao Desenhista nível 12 — Erico Pinho Machado na importância de Cr\$ 13.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 91.000 por ter-se afastado da sede em virtude da autorização Portaria nº 6-65, para efetuar o pagamento do pessoal lotado, na 1ª, 2ª Residências, correspondente ao mês de junho. P. 13.562-65.

Por despacho de 30.7.65 do Senhor Chefe do Distrito foram arbitradas 10 diárias ao Chefe do S. A., Djalmá Teixeira de Castro na importância de Cr\$ 18.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 180.000 por ter-se afastado da sede em virtude da autorização Portaria nº 3-65, para efetuar pagamento de pessoal na 1ª Residência (Porto Nacional) e a 2ª Residência (Tocantinópolis), referente ao mês de julho. P. 15.121-65.

Por despacho de 30.7.65 do Senhor Chefe do Distrito foram arbitradas 10 diárias ao Chefe da S.M. — Wilson Lopes na importância de Cr\$ 15.000 cada perfazendo um total de Cr\$ 150.000 por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização Ordem de Serviço nº 3-65, para efetuar o levantamento de peças e acessórios para o Almoço da 2ª Residência. P. 15.147-65.

Por despacho de 10.6.65 do Senhor Chefe do Distrito foram arbitradas 11 diárias ao Secretário do 21º DPVN — Celso do Amaral Teixeira na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 165.000 por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização Portaria nº 3-65, para a efetuar pagamento de pessoal relativo ao mês de maio na 1ª Residência. P. 11.431-65.

ATOS DO CHEFE DO 19º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Por despacho de 10.6.65 do Senhor Chefe do Distrito foram arbitradas 2 diárias ao Engenheiro nível 21, Homero Telmo Molina na importância de Cr\$ 10.000 cada, perfazendo um

total de Cr\$ 20.000 por ter-se afastado da sede em virtude da autorização nº 31, para inspeção na cidade do Rio Grande. P. 14.397-65.

Por despacho de 10.6.65 do Senhor Chefe do Distrito foram arbitradas 2 diárias ao Datilógrafo nível 9-B — Divo Lages na importância de Cr\$ 6.000 cada perfazendo um total de Cr\$ 12.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização nº 32, para serviços administrativos em Rio Grande. P. 14.397-65.

Por despacho de 10.6.65 do Senhor Chefe do Distrito foram arbitradas 3 diárias ao Armazenista nível 10-B — Ary Pereira Machado na importância de Cr\$ 7.000 cada perfazendo um total de Cr\$ 21.000, por ter-se afastado da sede em virtude da autorização nº 33, para em Gravata efetuar o embarque de combustíveis. P. 14.397-65.

Por despacho de 10.6.65 do Senhor Chefe do Distrito foram arbitradas 2 diárias ao Motorista nível 10-B — Dalmiro Borges Amaral na importância de Cr\$ 6.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 12.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização nº 34, para guiar camionete em Rio Grande. P. 14.397-65.

ATOS DO CHEFE DO 18º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Afastamento de sede — Diárias

Por despacho de 7.5.65 do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 4 diárias ao Engenheiro-Chefe — Thiers de Lemos Fleming na importância de Cr\$ 18.000 cada perfazendo um total de Cr\$ 72.000 por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização 37-65, para inspeção dos serviços a cargo da Residência "Itajai". P. 11.476-65.

Por despacho de 17.5.65 do Senhor Chefe do Distrito foram arbitradas 11 diárias ao Engenheiro Thiers de Lemos Fleming na importância de Cr\$ 23.100 cada, perfazendo um total de Cr\$ 254.100, por ter-se afastado da sede em virtude da autorização nº 45-65, para em objeto de serviço do Distrito junto a Administração Central. P. 11.458-65.

ATOS DO CHEFE DO 13º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Por despacho de 2.8.65 do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 8 diárias ao Engenheiro Chefe Luiz Palma Lima na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 120.000, por ter-se afastado da sede em virtude da autorização Telegrama G-679-64, do Sr. Diretor-Geral para inspecionar os serviços em São Mateus, Conceição da Barra e Linhares. P. 15.419-65.

Por despacho de 2.8.65 do Senhor Chefe do Distrito foram arbitradas 8 diárias ao Aux-Engenheiro nível 11-B — Mario Palma Lima na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 120.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização Portaria nº 1-65, para fiscalizar os serviços em Marataizes, Barra do Itapemirim, Conceição da Barra e Guaraperi. P. 15.419-65.

Por despacho de 2.8.65 do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 6 diárias ao Auxiliar de Arquivo de Melo, nível 8-A, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 90.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização Portaria nº 2-65, para organizar frequência e folhas de pagamento do pessoal em Linhares, Barra do Itapemirim e Marataizes.

Por despacho de 2.8.65 do Senhor Chefe do Distrito foram arbitradas 6 diárias ao Escriturário nível 10-B, Alcindo Ribeiro de Jesus na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 90.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização Portaria nº 3-65, para organizar frequência e folhas de pa-

gamento em Coltatina, São Mateus, Conceição da Barra. P. 15.419-65.

Por despacho de 2.8.65 do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 6 diárias ao Auxiliar de Estatística, nível 10-B, Altair dos Santos Bonfim, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 90.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização na Portaria número 16-65, para auxiliar nos serviços de prosseguimento do câis de Coltatina. (P. 15.419-65).

Por despacho de 2.8.65 do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 5 diárias ao Aux. Topo-hidrografia, nível 11-A, Vitalino Monteiro da Silva na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 15.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização Portaria nº 10-65, para executar levantamento topo-hidrográficos em vários rios no interior do Estado. P. 15.419-65.

CHEFE DO 13º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Afastamento de sede — Diárias

Por despacho de 8-7-65, do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 4 diárias ao Mecânico, nível 10-C, Jayme Ferreira Lopes, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 60.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização da Portaria nº 14-65, para dar assistência a máquina "Drag-line" do Distrito em Barra do Itapemirim. (P. nº 13.849-65).

Por despacho de 8-7-65, do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 4 diárias ao Motorista, nível 10-B, Aristeu Rosa, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 60.000, por ter-se afastado da sede em virtude da autorização da Portaria nº 12-65, para conduzir o pessoal a várias cidades do interior do Estado. (P. nº 13.849-65).

Por despacho de 8-7-65, do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 4 diárias ao Engenheiro Orlando Pinheiro de Lima, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 60.000, por ter-se afastado da sede em virtude da autorização da Portaria nº 9-65, para fiscalizar as limpezas e desobstrução dos rios Muqui, Mimoso do Sul. (P. nº 13.849-65).

Por despacho de 8-7-65, do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 8 dias ao Engenheiro, nível 21, Ivan Ramos Medeiros, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 120.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização do Telegrama s/n do Sr. Diretor-Geral para inspecionar os serviços em Coltatina, Mimoso do Sul e Muqui. (P. .. nº 13.849-65).

Por despacho de 8-7-65, do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 6 diárias ao Motorista, nível 10-B, Kleber Madeira, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 90.000, por ter-se afastado da sede em virtude da autorização da Portaria nº 22-65, para conduzir o Engenheiro-Chefe do Serviço de Planejamento e Coordenação em inspeção aos serviços em inspeção em vários pontos do interior do Estado. (P. nº 13.849-65).

Por despacho de 11-6-65, do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 8 diárias ao Auxiliar de Arquivo de Melo, nível 8-A, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 120.000, por ter-se afastado da sede em virtude da autorização do Telegrama G-679-64, do Sr. Diretor-Geral para inspecionar os serviços em São Mateus, Conceição da Barra, Linhares. (P. nº 15.419-65).

Por despacho de 11-6-65, do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas 8 diárias ao Auxiliar de Engenheiro — Mário Palma Lima, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 120.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização

do da Portaria nº 1-65, para fiscalizar os serviços em Marataizes, Barra do Itapemirim, Conceição da Barra e Guarapari. (P. nº 12.124-65).

Por despacho de 11-6-65, do Senhor Chefe do Distrito ao Escriturário, nível 8-A, Rubens Aurélio da Rocha, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 90.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização da Portaria nº 5-65, para organizar frequência e folhas de pagamento do pessoal em Colatina, São Mateus e Conceição da Barra. (P. nº 12.124-65).

Por despacho de 11-6-65, do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas diárias ao Escriturário, nível 8-A, Alda Reis de Melo, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 90.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização da Portaria nº 2-65, para organizar frequência e folhas de pagamento do pessoal em Linhares, Barra do Itapemirim e Marataizes. (P. nº 12.124-65).

Por despacho de 11-6-65, do Senhor Chefe do Distrito, foram arbitradas diárias ao Auxiliar de Engenheiro nível 11-A, Benedito Mourahy, na importância de Cr\$ 15.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 75.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização da Portaria nº 8-65, para fiscalizar as limpezas e desobstrução dos rios Itaiúnas, Maricú e São Mateus. (P. nº 12.124-65).

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE LAGUNA

Afastamento de sede — Diárias

Por despacho de 14-6-65, do Senhor Superintendente da APL, foram arbitradas 3 diárias ao Engenheiro, nível 11, Elói Portela Nunes Sobrinho, na importância de Cr\$ 18.000 cada, perfazendo um total de Cr\$ 54.000, por ter-se afastado da sede, em virtude da autorização da Portaria nº 2-65, para tratar de assuntos de interesse da APL junto ao Chefe do 18 DPVN. (P. nº 12.496-65).

ATOS DO CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

Despacho

No Processo nº 18.727-65, onde consta o requerimento de Sílvia Costa, Zelador, 7-A, solicitando ao Senhor Diretor-Geral a Gratificação quinzenal, o Sr. Chefe da Divisão do Pessoal exarou o seguinte despacho. — "Concedo, tendo em vista os artigos 10 e 32 da Lei nº 4.345-64, a Gratificação quinzenal de 10% correspondente a 10 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 7.500, a partir de 1-1-65.

Concessão de gratificação quinzenal — Revisão

Em 10 de agosto de 1965
Ao Oper. Especialista, nível 10-C, Júlio Pinto do Rosário, 5%, correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.000, a partir de 1-1-65. (P. nº 10.731-65).

Em 9 de agosto de 1965
Ao Auxiliar Engenheiro, nível 11-A, Aureo Trifino Monjardim, 5%, correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.450, a partir de 1º de janeiro de 1965. (P. nº 10.726-65).

No Processo nº 14.791-65, onde consta o requerimento de Raymundo Renato Lemos de Almeida, Mestre Especialista, nível 13-A, solicitando ao Sr. Diretor-Geral a Gratificação quinzenal, o Sr. Chefe da Divisão do Pessoal exarou o seguinte despacho. — "Concedo, tendo em vista os artigos 10 e 32 da Lei nº 4.345-64, a Gratificação quinzenal de 20%, correspondentes a 20 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 25.400, a partir de 21 de junho de 1965, sendo que de 1º de janeiro a 20 de junho de 1965, o interessado faz jus a gratificação de 15%.

Concessão de gratificação quinzenal — Revisão

Em 10 de agosto de 1965
Ao Zelador, nível 7, România Vianna de Souza, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 3.750, a partir de 1º de janeiro de 1965. (P. nº 10.736-65).

Ao Servçal, nível 6, Nicanor Gusmão, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 3.500, a partir de 1-1-65. (P. nº 10.737-65).

Concessão de gratificação adicional

Em 27 de agosto de 1965
A Assessora Eloiza Beatriz da Cunha Cruz e Silva, 25% correspondente a 25 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 47.000, a partir de 6 de dezembro de 1964. (P. nº 16.690-65).

DESPACHO

Retificação

No Processo nº 11.415-65, onde consta o requerimento de Assis Pereira da Silva, Técnico de Administração, nível 19-A, solicitando ao Sr. Diretor-Geral a Gratificação quinzenal, o Sr. Chefe da Divisão do Pessoal exarou o seguinte despacho. — "Concedo, tendo em vista os arts. 10 e 32 da Lei nº 4.345-64, a Gratificação quinzenal de 30%, correspondente a 30 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 63.900, a partir de 1-1-65.

Concessão de gratificação quinzenal — Revisão

Em 9 de agosto de 1965

Do Servçal, nível 5, Hugo Delgado, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 3.300, a partir de 1-1-65. (P. nº 10.735-65).

Em 10 de agosto de 1965

Do Motorista, nível 10-B, Jeiel do Nascimento, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.000, a partir de 1º de janeiro de 1965. (P. nº 10.732-65).

Ao Operador Especialista, nível 12-D, Gilberto Nascimento Ribeiro, 5%, correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.900, a partir de 1-1-65. (P. nº 10.729-65).

Em 9 de agosto de 1965

Do Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, Benedito Mourahy, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.450, a partir de 1º de janeiro de 1965. (P. nº 10.728-65).

Em 10 de agosto de 1965

Do Escriturário, nível 8-A, Rubens Aurélio da Rocha, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 4.150, a partir de 1º de janeiro de 1965. (P. nº 10.727-65).

Do Datilógrafo, nível 9-B, Maria Célia Ferreira de Andrade, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 4.550, a partir de 1º de janeiro de 1965. (P. nº 10.738-65).

Despacho

No Processo nº 2.790-65, onde consta o requerimento de Francisco de Lemos Gomes, Porteiro, nível 9-B, solicitando ao Sr. Diretor-Geral a Gratificação quinzenal, o Sr. Chefe da Divisão do Pessoal exarou o seguinte despacho. — "Concedo, tendo em vista os arts. 10 e 32 da Lei nº 4.345-64, a Gratificação quinzenal de 10%, correspondente a 10 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 9.100, a partir de 1º de janeiro de 1965.

Concessão de gratificação quinzenal

Processo nº 601-65 — Ao Oficial de Administração, nível 14, Conceição de Maria Antunes, 10% correspondente a 10 anos de serviço, autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 13.700, a partir de 1-1-65.

Processo nº 6.125-65 — Ao Datilógrafo nível 9-B, Leilah de Amorim Garcia Gonçalves, 10% correspondente a 10 anos de serviço, autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 9.100, a partir de 1-1-65.

Processo nº 16.388-65 — Ao Técnico de Administração, nível 19, Estelina Pinto Leal, 10% correspondente a 10 anos de serviço, autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 21.000, a partir de 1º de janeiro de 1965.

Processo nº 1.195-65 — Ao Zelador, nível 7, Nilo Santos Reis, 16% correspondente a 10 anos de serviço, autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 7.500, a partir de 1º de janeiro de 1965.

Gratificação quinzenal — Revisão

Em 10 de agosto de 1965

Ao Datilógrafo, nível 9-B, Nadyr Vianna Silva, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 4.550, a partir de 1º de janeiro de 1965. (P. nº 10.751-65).

Ao Op. Especialista, nível 12-D, Paulo Alves Pereira, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.900, a partir de 1º de janeiro de 1965. (P. nº 10.730-65).

Em 20 de agosto de 1965

Ao Operador de Carga, nível 9-A, Manoel Patrício Vicente, 10% correspondente a 10 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 9.100, a partir de 1º de janeiro de 1965. (P. nº 7.223-65).

Em 23 de agosto de 1965

Ao Mestre Especialista, nível 13-A, Francisco Ferreira Xavier, 35% correspondente a 35 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 44.450, a partir de 1-1-65. (P. nº 6.436-65).

Em 31 de agosto de 1965

Ao Art. Manutenção, nível 6, Antônio Resendes, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento mensal de Cr\$ 10.500, a partir de 1-1-65. (P. nº 7.247-65).

Em 10 de agosto de 1965

Ao Maquinista de Ferrovia, nível 13-B, Dário Pereira, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 19.050, a partir de 1º de janeiro de 1965. (P. nº 5.858-65).

Em 6 de setembro de 1965

Ao Montador de Linhas Férreas Portuárias, nível 8-A, Aurelino João, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 12.450, a partir de 1-1-65. (P. nº 12.343-65).

Ao Operador de Carga, nível 11-B, Custódio Orquiz da Silva, 15% correspondente a 15 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 16.350, a partir de 1-1-65. (P. nº 7.219-65).

Concessão de gratificação adicional — Revisão

Em 13 de abril de 1965

Ao Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, Manoel Silvério, 25% correspondente a 25 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 13.650, a partir de 7 de agosto de 1964. (P. nº 17.979-64).

Em 26 de abril de 1965

Ao Art. Manutenção, nível 6, Joaquim de Souza, 25% correspondente a

te a 25 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância de:

Cr\$ 4.150, a partir de 20 de março de 1963 até 17 de abril de 1963;

Cr\$ 4.900, a partir de 18 de abril de 1963 até 31 de maio de 1963;

Cr\$ 8.300, a partir de 1º de junho de 1963 até 23 de fevereiro de 1964;

Cr\$ 10.500, a partir de 1º de março de 1964. (P. nº 17.973-64).

Em 20 de agosto de 1965

Do Guarda, nível 8-A, Paulo João Vieira, 15% correspondente a 20 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 6.300, a partir de 24-6-64. (P. nº 3.892-65).

Do Operário Especialista, nível 8-A, Salvador João Peixoto, 15% correspondente a 20 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 6.300, a partir de 23 de janeiro de 1964. (P. nº 4.090-65).

Retificação

Em 3 de setembro de 1965

A Assessora, Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva, 25% correspondente a 25 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 30.000, a partir de 6 de dezembro de 1964. (P. nº 16.690-65).

Gratificação quinzenal — Retificação

Processo nº 16.690-65, à Assessora Eloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva, 25% correspondente a 25 anos de serviço, e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 47.500, a partir de 1-1-65.

Concessão de gratificação quinzenal

Em 31-8-65 — ao Estatístico, nível

17, Eder de Oliveira Martins, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 8.650, a partir de 1º de janeiro de 1965. — P. 15.019-65.

Proc. nº 9.013-65 — Ao Engenheiro Luiz Carlos Remor, 15% correspondente a 15 anos de serviço, autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 37.500 a partir de 16-2-65.

Proc. nº 279-65 — Ao Datilógrafo, nível 9-B, Guilhermina Baía de Silqueira, 15% correspondente a 15 anos de serviço, autoriza o pagamento da importância mensal de Cr\$ 13.650 a partir de 1-1-65.

Proc. nº 20.200-64 — Ao Operário Especializado, nível 12, João Francisco Nascimento, 10% correspondente a 10 anos de serviço, autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 11.800 a partir de 1-1-65.

Proc. nº 16.380-65 — Ao Oficial de Administração, nível 12-A, Maria Luíza Telles, 10% correspondente a 10 anos de serviço, autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 11.800, a partir de 1-1-65.

Proc. nº 16.859-65 — Ao Zelador, nível 8-B, Fernando Hueso Urbano, 5% correspondente a 5 anos de serviço, autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 4.150, a partir de 1-1-65.

Proc. nº 181-65 — Ao Redator, nível 18-B, Carlos Coelho, 5% correspondente a 5 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 9.500 a partir de 1-1-65. — *Helena Beatriz da Cunha Cruz Silva*, Chefe da Divisão do Pessoal.

ATO DO DIRETOR-GERAL

Despacho

No requerimento de Manoel Pedroza de Araújo Filho, Técnico de Artes Gráficas, nível 14-A, solicitando ao Sr. Diretor-Geral os benefícios do art. 1º

da Lei nº 4.491, de 21-11-64, após a publicação da Divisão do Pessoal e Sr. Diretor-Geral exarou o seguinte despacho:

"Aguardar o enquadramento definitivo, tendo em vista a Circular Ministerial que regula o assunto recentemente recebida e já em fase de implantação de suas recomendações neste Departamento." — P. 1.108-65. — *Heloiza Beatriz da Cunha Cruz Silva.*

ATO DO CHEFE DO 15º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Resumo da folha de pagamento de Serviços Extraordinários nº 9-65, do 15º DPVN.

Mês de julho

Dispositivo legal art. 150, item I — § 1º da Lei nº 1.711-52, de 28-10-52 — Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 05.00.

Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

ATO DO CHEFE DO 14º DISTRITO DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Nome — Cargo	Número de Diárias	Local de Afastamento
Adylton Brandão de Freitas, Engº 21	10	São João da Barra e Cabo Frio
Araken Bastos Ribeiro, A. Engº 13-B	10	Cabo Frio
Ardio Soares de Assumpção, Motorista, 8-A	10	Cabo Frio
Denilson Ferreira, Mec. 10-C	4	Niterói
Iranly Machado, A. Engº 11-A	4	Campos
Isaac Zaidman, Engº 21	10	Cabo Frio, Campos
José Eduardo Belfort Vieira de Andrade, A. Engº 11-A	11	São João da Barra e Cabo Frio
José Tomé da Silva, Mot. 10-B	10	Cabo Frio
Nestor Altamirando Lopes, Des. 14-B	2	Cabo Frio
Pedro Costa, A. Engº 11-A	12	Angra dos Reis
Walter Silva, Armaz. 10-B	8	Niterói e Campos

Niterói, 6 de agosto de 1965. — *Yara Cavalcanti Albuquerque Nunes,* Chefe da Seção do Pessoal.

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1965

Nº 566-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII do Regimento aprovado pelo Decreto 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Tesoureiro-Auxiliar, nível 16, João Ronaldo da Nóbrega, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963 da Unidade de Manutenção do Recife para a Tesouraria da Divisão Financeira da Subdiretoria de Administração.

Nº 647-DG — E tendo em vista o artigo 135 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto 50.524, de 3 de maio de 1961, alterado pelo número 52.388, de 20-8-63, que o regulamentaram, resolve:

Arbitrar em 10 (dez) diárias, na importância de Cr\$ 15.480 (quinze mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) cada uma, ao Motorista nível 10-F, Iário Quintanilha, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto 51.897, de 9 de abril de 1963, em virtude de viagem, em objeto de serviço, a Vitória no Estado do Espírito Santo, no período de 30 de agosto a 8 de setembro de 1964, diri-

Almir Marinho de Oliveira, Auxiliar de Portaria, nível 7	25.000
Maria da Glória Mendes, Dactilógrafa, nível 7	25.000
Agostinho Ferreira Mendes, Calculista, nível 11	36.333
Jenny Baptista Vianna, Oficial de Administração, nível 12-A	39.333
	125.666

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1965 — *Admar de Souza Guimarães,* Chefe da S.P. do 15º DPVN.

Administração do Porto de Natal Comunicação:

Em 27-8-65 — Pelo Ofício nº 513-65, o Sr. Superintendente da APN comunica o falecimento, ocorrido no dia 15-8-65, do Operador de Equipamento de Carga e Descarga, nível 13-B, José Arthur Nery. — P. 17.512-65.

Nome — Cargo	Número de Diárias	Local de Afastamento
Adylton Brandão de Freitas, Engº 21	10	São João da Barra e Cabo Frio
Araken Bastos Ribeiro, A. Engº 13-B	10	Cabo Frio
Ardio Soares de Assumpção, Motorista, 8-A	10	Cabo Frio
Denilson Ferreira, Mec. 10-C	4	Niterói
Iranly Machado, A. Engº 11-A	4	Campos
Isaac Zaidman, Engº 21	10	Cabo Frio, Campos
José Eduardo Belfort Vieira de Andrade, A. Engº 11-A	11	São João da Barra e Cabo Frio
José Tomé da Silva, Mot. 10-B	10	Cabo Frio
Nestor Altamirando Lopes, Des. 14-B	2	Cabo Frio
Pedro Costa, A. Engº 11-A	12	Angra dos Reis
Walter Silva, Armaz. 10-B	8	Niterói e Campos

gindo o caminhão com transporte de equipamento de mergulho, massamanes e espoletas para aquele local.

Nº 648-DG — Arbitrar em 10 (dez) diárias, na importância de Cr\$ 15.480 (quinze mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) cada uma, ao Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21, Arinos Nilton Pinto Kampffe, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto 51.897, de 9 de abril de 1963, por ter viajado, em objeto de serviço, a Vitória, Estado do Espírito Santo, no período de 30 de agosto a 8 de setembro de 1964, a fim de dar início aos trabalhos de desmonte das dragas "Sandmaster" e "Barbosa Gonçalves".

Nº 649-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, inciso 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União* de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Autorizar a prorrogação de expediente em 2 (duas) horas diárias, durante 10 dias úteis consecutivos, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do corrente ano, aos servidores abaixo indicados, a fim de atenderem os serviços que lhes são atribuídos na Secretaria da Subdiretoria de Administração, em horário extraordinário, ficando-lhes arbitrada a gratificação prevista no item I, parágrafo 1º, do art. 150, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1,3 (um

terço) do vencimento ou remuneração mensal.

Manoel Ribeiro Machado — Assistente — Cr\$ 50.400.

Francisco da Silva Branco — Guarda 10-B — Cr\$ 33.333.

Nº 650-DG — Designar o Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21, Cicero Marques Vasconcelos, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto 51.897, de 9 de abril de 1963, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do 19º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 658-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "H" do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 21 subsequente e tendo em vista o Parecer PJ-SC nº 14 de 24 de fevereiro de 1964, da Procuradoria Judicial deste Departamento exarado no Processo 3 891 65 também deste Departamento, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial da União*, Seção I — Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, ratificado pela Lei número 4.449, de 29 de outubro de 1964, ao Oficial de Administração nível 16-C, José Maria Dias.

Nº 659-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto 51.896, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Autorizar a prorrogação do expediente em 2 (duas) horas diárias, durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, nos meses de setembro a dezembro do corrente ano, da servidora abaixo mencionada, com exercício na Subdiretoria de Administração, Divisão Financeira, ficando-lhe arbitrada a gratificação de serviço extraordinário, prevista no parágrafo 1º, item I, do artigo 150 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal.

Mirto Barroso Barbosa Leite — Tec. Cont. 15-B — Cr\$ 49.666.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1965

Nº 661-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Guilherme Maurício Souza Marcos De La Penha, do cargo de Desenhista nível 12-A do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto 51.897 de 9 de abril de 1963, nomeado pela Portaria 3.459-DG de 8 de maio de 1963.

Nº 662-DG — Considerando que as finalidades a que se destinavam alguns dos itens constantes da Portaria 401-DG, de 19 de julho de 1965, foram satisfeitas,

Considerando que a prática demonstrou caber a modificação de alguns itens, de forma a melhor atender às necessidades deste Orçamento, resolve: revogar a Portaria 401-DG de 19 de julho de 1965, publicada no *Diário Oficial da União*, de 13 de agosto de 1965, nos itens abaixo relacionados:

D) as alíneas a, g j e k, do item II, passarão a ter a seguinte redação:

a) que os Chefes ou Encarregados dos diversos setores façam cumprir, pontualmente, o horário normal de trabalho estabelecido pela Portaria 401-DG de 19 de julho de 1965, em

seu item I, encerrando os livros de ponto as horas regulamentares;

g) que, no último dia útil de cada mês, o Subdiretor de Administração, com a colaboração de seus Chefes imediatos, apresente ao Diretor-Geral, um balancete demonstrativo da Tesouraria, indicando os saldos existentes no Banco do Brasil e de Desenvolvimento Econômico, os saldos em caixa e as importâncias pagas pela Tesouraria, no mês correspondente à conta do pessoal, material e obras e investimentos em geral, e contendo, no mínimo, os itens constantes do modelo 3, anexo. O mesmo procedimento em relação aos Distritos;

j) que seja organizada pela Secretaria do Gabinete, pelas Subdiretorias, pela Comissão de Concorrência, pelo Instituto de Pesquisas Hidroviárias, pela Procuradoria Judicial e pelos Distritos, uma ficha, de acordo com o modelo 4, dos expedientes por eles enviados e que estejam pendentes de resposta de interesse do Departamento, de modo que possam ser reclamados por duas vezes, com espaço de 15 (quinze) dias entre cada uma, findo o que será feita a necessária comunicação ao Diretor-Geral para as providências que couberem;

k) que seja organizado, pelos setores citados na alínea j, um "calendário" com as datas de cumprimento de determinações legais, regulamentares e regimentais, de datas de expiração de prazos contratuais, de convênios de apresentação de propostas de concorrências, de apresentação de relatórios, de prestações de contas, e de tudo o mais que corresponda a prazos de obrigações a serem cumpridas pelo Setor, para com particulares e repartições, ou reciprocamente, a serem cumpridas para com o DNPVN, de acordo com modelo 5.

II) Ficam suprimidas as alíneas b e d do referido item II de Portaria 401-DG de 19 de julho de 1965.

664-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto 51.896 de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Remover, a pedido, de acordo com o artigo 56, item II, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Medição, nível 6, Antonio Frota de Medeiros, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto 51.897 de 9 de abril de 1963, de Paranaíba, 1ª Residência do 5º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, no Estado do Piauí para o 6º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, em Fortaleza, no Estado do Ceará.

Nº 665-DG — Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, Nelson Alves Vianna Florencio, do cargo de Auxiliar de Engenheiro, nível 13-B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto 51.897 de 9 de abril de 1963, nomeado pela Portaria 737-DG de 18 de abril de 1963.

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1965

Nº 668-DG — exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, Adylton Brandão de Freitas, do cargo de Engenheiro de Portos e Vias Navegáveis, nível 21, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto 51.897, de 9 de abril de 1963, nomeado pela Portaria Coletiva 134-DG de 21 de fevereiro de 1963 desta Diretoria Geral.

Nº 669-DG — autorizar a prorrogação de expediente, em 2 (duas) di-

rios durante 10 (dez) dias úteis consecutivos, nos meses de outubro, novembro e dezembro do ano em curso, do Preparador de Textos nível 15-A, Jurandyr Amando de Araújo e nos meses de outubro e novembro, do Oficial de Administração nível 14-B Ney Loureiro Lima, ambos com exercício na Subdiretoria de Administração desta Diretoria Geral, a fim de atenderem os trabalhos que lhes são conferidos na Secretaria daquela Subdiretoria, em horário extraordinário, ficando-lhes arbitrada a gratificação prevista no § 1º, do item I, do artigo 15º da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1963, de 1/3 (um terço) do vencimento ou remuneração mensal, conforme discriminação abaixo:

Jurandyr Amando de Araújo — Prep. Textos 15-A — Cr\$ 49.666.
Ney Loureiro Lima — Of. Adm. 14-B — Cr\$ 45.666.

Nº 671-DG — remover, "ex-officio", de acordo com o art. 5º, item II, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1963, o Operador de Máquinas Copiadoras, nível 12-B Luiz Thomaz Smith, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto 51.897 de 9 de abril de 1963, da Subdiretoria de Planejamento e Coordenação para a Comissão de Concorrência, desta Diretoria Geral.

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1965

Nº 677-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, item XXII, combinado com o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto 51.896 de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano, resolve:

Designar Antonio Pinto do Nascimento, 1º Tenente (EL-R.Rm), Assessor do seu Gabinete.
Almirante Luiz Clóvis de Oliveira, Diretor Geral.

Retificação

Seção I — Parte II

Página — 2.870

Onde se lê: Portarias de 31 de agosto de 1965:

574-DG — e tendo como membros O Engenheiro Arinos Milton Pinto Kampffe e o Leia-se: e tendo como membros o Engenheiro Arinos Milton Pinto Kampffe

Onde se lê: 581-DG ... IV) ... as horas que antecedam o horário normal...

Leia-se: as horas que antecedam ou excedam ao horário normal

28 de outubro de 1962, o Redator, Classe A, nível 19, Antônio Camelo da Costa; e os Escririturários, Classe A, Nível 8, José Afonso Ferreira Temporal e Alcides Leão, para, sob a presidência do primeiro, reconstituírem a Comissão de Inquérito de que trata a Portaria número 68/65, encarregada de apurar o desaparecimento de livros do Museu de Açúcar, Recife — Pernambuco, indicando as responsabilidades de quem, no decorrer dos trabalhos for encontrado em culpa.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-2.058/65, resolve:

Nº 173 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1963, o Técnico Agroindustrial, nível 17, José Queiroz de Lima: o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Cleonte da Silva Borges e o Escriituario, Classe B, nível 10, Amaro Francisco da Silva, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, a que responderá a Escriituaría, Classe B, nível 10, Dalma Marques de Moura, por abandono do cargo.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-2.223/65, resolve:

Nº 174 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1963, o Contador, Classe B, nível 21, José Brito de Oliveira Pedrosa, da função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Exportação da Delegacia Regional de São Paulo.

Nº 175 — Dispensar, ex officio, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1963, o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Ignês Pellegrini Gomes, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Delegado Regional de São Paulo.

Nº 176 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1963, o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Ignês Pellegrini Gomes, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Chefe da Seção de Exportação da Delegacia Regional de São Paulo, em vaga decorrente da dispensa de José Brito de Oliveira Pedrosa.

Nº 177 — Designar, de acordo com o artigo 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1963, a Escriituaría, Classe B, Nível 10, Neide Terezinha Gentile Freitas, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Delegado Regional de São Paulo, em vaga decorrente da dispensa de Ignês Pellegrini Gomes. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1965.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob o número GP-2.207-65, resolve

Nº 179 — Exonerar, de acordo com o item II, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1963, o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Manoel Wilson Matos Ribeiro, do Cargo em Comissão, Padrão 3-C, de Tesoureiro da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte.

Nº 180 — Designar nos termos do artigo 147, da Lei número 1.711, de

28 de outubro de 1962, o Tesoureiro Auxiliar, Nível 17, Laércio Fernandes, para exercer a função gratificada, 4-F, de Tesoureiro da Delegacia Regional de Natal — Rio Grande do Norte, de acordo com a sentença do Exmo. Sr. Dr. Juiz da Primeira Vara da Fazenda Pública do Estado da Guanabara, proferida no mandado de segurança impetrado pelo funcionário ora designado.

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1965.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-2.442-65, resolve

Nº 181 — Designar, o Procurador de 1ª Categoria, Nelson Coutinho; o Engenheiro Agrônomo, Classe C, Nível 22, Dalmiro Josephson de Almeida; a Economista, Classe B, Nível 21, Anna Therezinha de Jesus Souza e o Oficial de Administração, Classe A, Nível 12, Geraldo Maria Pontual Machado, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho de que trata o art. 12 da Resolução nº 1.959-65, que no prazo de 90 (noventa) dias, ouvidas as partes interessadas, promoverá os estudos visando a revisão da Resolução número 109-65, de 27 de junho de 1965.

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1965.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP-2.453-65, resolve

Nº 182 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, parágrafo 1º e 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1963, o Auxiliar de Portaria, Classe A, Nível 7, Roberval Cavalcanti de Paiva, do Quadro Permanente desta Autarquia.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-2.345-65, resolve:

Nº 183 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, item II, 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1963, combinado com o artigo 3º, letra D, do Decreto nº 1.028, de 13 de maio de 1962, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe A, Nível 14, Francisco Cardoso de Brito, do Quadro Permanente desta Autarquia.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-1.934-65, resolve:

Nº 184 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, parágrafo 1º e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1963, o Auxiliar de Portaria, Classe B, Nível 8, Arécio de Oliveira Portugal, do Quadro Permanente desta Autarquia.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

DESPACHOS DOS DELEGADOS REGIONAIS

De 24 de setembro de 1965

Do Estado da Guanabara:

Concedendo a Oneida Santa Rosa Freire, matrícula 5.366, o auxílio doença de Cr\$ 109.000 (cento e nove mil cruzeiros), de acordo com o Art. 143 da Lei 1.711-52.

Do Estado de Goiás:

Mandando pagar a Jorceli Pereira de Souza, matrícula nº 4.903, de acordo com o disposto na Lei 1.711 e autorização do Sr. Presidente de 16 de julho de 1965, a Ajuda de Custo de Cr\$ 75.000 (setenta e cinco mil cruzeiros), face à permanência fora da sua sede de trabalho por mais de 30 dias.

Mandando pagar a Dorival Pereira dos Santos, matrícula nº 1.826, de acordo com a Lei 1.711 e autorização do Sr. Presidente de 16 de julho de 1965, a Ajuda de Custo de Cr\$ 127.000 (cento e vinte e sete mil cruzeiros)

face à permanência por mais de 30 dias fora da sua sede de trabalho.

Autorizando o pagamento de Cr\$ 163.000 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros) a Odetina Barreira e Lira, matrícula nº 6.216, ref. gratificação de função pela substituição do titular no período de 4 de agosto a 2 de setembro de 1965, de acordo com o Art. 73 da Lei 1.711.

Do Distrito Federal: Autorizando o pagamento de Cr\$ 16.288 (dezesseis mil duzentos e oitenta e oito mil cruzeiros) ao servidor Miguel Dias Pires da Silva, matrícula nº 598, referente ao saldo credor de sua prestação de contas relativa à viagem a Goiânia (GO) nos dias 24 e 25 de junho de 1965, de acordo com o expediente SAD. 1108-65.

Retificação

No item 14, Cláusula 1ª do edital de Concorrência Pública CP-4-64 publicado no Diário Oficial de 23 de setembro de 1965:

Onde se lê: "soldador elétrico tipo "Alves" de 10 amperes, avaliado em Cr\$ 46.800" Lela-se: "Soldador elétrico "Invicta" de 10 amperes, avaliado em Cr\$ 46.800".

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Divisão de Administração Serviço do Pessoal

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-2.271/65, resolve:

Nº 171 — Prorrogar, de acordo com o parágrafo único, do artigo 220, da

Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1963, por 30 (trinta) dias, o prazo da Comissão de Inquérito de que trata a Portaria número 26, de 22 de janeiro de 1965, a partir de 9 de agosto de 1965.

PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D, do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-2.219/65, resolve:

Nº 172 — Designar, de acordo com o artigo 219, da Lei número 1.711, de

Protocolizado sob nº GP-2.344-65, resolve:

Nº 185 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, parágrafo 1º e 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Auxiliar de Portaria, Classe B, Nível 8, Erides Guimarães, do Quadro Permanente desta Autarquia.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.118, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-2.008-65, resolve:

Nº 187 — Aposentar, de acordo com os artigos 176, item III, parágrafo 1º e 178, item III, combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, o Técnico em Mecanização, Classe B, Nível 16, Almir Farias Santos, do Quadro Permanente desta Autarquia.

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 29.118, de 25 de julho de 1933, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob nº GP-2.776-65, resolve:

Nº 198 — Designar o Tesoureiro Agregado João Luiz de Carvalho Valentim, para integrar a Comissão de Inquérito de que trata a Portaria número 146, de 29 de julho de 1965, em substituição a Ana Maria Fonseca dos Ajos. — Paulo Frederico do Rêgo Maciel.

Apostilas

Lavrada na Portaria nº 523, de 30 de agosto de 1958, do funcionário José Asclepiades Leão, Auxiliar de Portaria, nível 8-B;

O Diretor da Divisão Administrativa deste Instituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 144, do Decreto 29.118, de 10 de janeiro de 1951, suplementado pelos atos da Presidência de 15-5 e 6-6-61, resolve conceder ao funcionário a quem se referiu a presente portaria, de acordo com os artigos 145, item XI e 146 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o parágrafo único do artigo 32, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, a gratificação adicional correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos do seu cargo efetivo, fixados na Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, a partir de 14 de dezembro de 1963, em virtude de ter completado em 13 de dezembro de 1963, 25 (vinte e cinco) anos de serviço público efetivo. Ass. Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor da Divisão Administrativa.

Lavrada na Portaria nº 192, de 18 de novembro de 1963, do funcionário Fernando Marinho de Paula Mota, Escrivão, nível 10-B;

O Diretor da Divisão Administrativa deste Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 144, resolve conceder ao funcionário a que se referiu a presente portaria, a dispensa "de função" da função gratificada 13 F, de Secretário do Delegado Regional de Minas Gerais, a partir de 1º de outubro de 1962, em virtude de sua promoção para substituir, na forma dos artigos 72 e 73, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir daquela data o cargo isolado de provimento efetivo, padrão 4-C, de Tesoureiro-Auxiliar da mesma Delegacia, deixando o impedimento de Hélio Nelson.

Joaquim Ribeiro de Souza, Diretor da Divisão Administrativa.

O Diretor da Divisão Administrativa do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 144, do Decreto número 29.118, de 10 de janeiro de 1951, suplementado pelos atos da Presidência de 15-5 e 6-6-61, resolve conceder aos funcionários abaixo discriminados a gratificação quinzenal de que trata o artigo 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964:

Mário Antino de Passo — Fiscal de Tributos do A. A., Classe A, nível 14, 5% — 6º quinquênio — Cr\$ 6.850 — 1º de janeiro de 1965;

José Cestano Alves da Silva — Auxiliar de Portaria, classe A, nível 7 — 5% — 2º quinquênio — Cr\$ 3.750 — 1º de janeiro de 1965;

José Antunes Carneiro Costa — Armazenista, Classe B, nível 10 — 5% — 6º quinquênio — Cr\$ 5.000 — 1º de janeiro de 1965;

Fernando Valença Wenderley — Escrivão, Classe B, nível 10 — 5% — 2º quinquênio — Cr\$ 5.000 — 1º de janeiro de 1965;

Orlando Mierlo — Fiscal de Tributos de A. A., Classe A, nível 14 — 5% — 2º quinquênio — Cr\$ 6.850 — 1º de janeiro de 1965;

Gerson Cavalcanti Mota — Químico Teconologista, Classe A, nível 20 — 5% — 2º quinquênio — Cr\$ 11.500 — 31 de maio de 1965;

José Alípio Vieira Pinto — Fiscal de Tributos de A. A., Classe B, nível 16 — 4º quinquênio — Cr\$ 8.050 — 3 de agosto de 1965;

Murilo de Holanda Costa — Escrivão, Classe B, nível 10 — 5% — 3º quinquênio — Cr\$ 5.000 — 5 de agosto de 1965;

Jesuai Victalino de Azevedo Mello — Estatístico, nível 20 — 5% — 3º quinquênio — Cr\$ 11.500 — 2 de setembro de 1965.

Vantagens atribuídas aos funcionários abaixo discriminados, conforme despachos Srs. Presidente e Diretor da D. A.

Norma Lúcia Giovanini de Deus Costa — diárias pelo exercício em Brasília, no valor de Cr\$ 205.278, despacho do Sr. Presidente, de 9 de setembro de 1965;

Nomes — Cargos

Amilton Martins Gomes — Auxiliar de Portaria Nível 8.
Sinézio Moreira Cardoso — Servicial Nível 6.

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 44-65

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do Regulamento de Embarques da Safra cafeeira 1965-1966, baixado com o Decreto nº 56.458, de 12-6-65.

Comunica:

a) As liberações de cafés da Série de Mercado serão processadas sob critérios que melhor consultem ao interesse de manter em nível adequado o fluxo de exportação, de acordo com instruções transmitidas às Agências do IBC nos portos de embarque.

b) Os registros dos cafés da Série de Mercado, debrachados a partir de 1-11-65, serão obrigatoriamente simultâneos com os dos correspondentes Quotas de Equilíbrio, conforme estipula o Regulamento de Embarques, usando, em consequência, a facilidade de registros mediante Termos de Compromisso.

c) Requer-se a atenção dos interessados para a observância das normas disciplinadoras dos registros dos cafés da corrente safra 1965-1966, visando à sua adequada movimentação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1965. — Leônidas Lopes Borio, Presidente.

Maria do Socorro Moreira de Souto — Substituição no valor de Cr\$ 315.337 despacho do Sr. Diretor da D. A. de 30 de agosto de 1965;

Hélvio de Castro Reis — Substituição no valor de Cr\$ 96.000 despacho do Senhor Diretor da D. A. de 13 de setembro de 1965;

Zózimo Rabello Filho — Substituição no valor de Cr\$ 39.800, despacho do Senhor Diretor da D. A. de 13 de setembro de 1965;

Maria Mettre — Substituição no valor de Cr\$ 238.100, despacho do Senhor Diretor da D. A. de 13 de setembro de 1965;

Ivaldo da Cunha Lima — substituição no valor de Cr\$ 159.100, despacho do Senhor Diretor da D. A. de 13 de setembro de 1965;

Vicente de Paula Martins Mendes — Substituição no valor de Cr\$ 82.500, despacho do Sr. Diretor da D. A., de 15-9-65;

Arnaldo Ribeiro March — Substituição no valor de Cr\$ 61.867, despacho do Senhor Diretor da D. A. de 15-9-65.

Vantagens atribuídas aos funcionários abaixo discriminados, conforme despacho dos Srs. Presidente e Diretor da D. A.

Arvido Grimber — Substituição no valor de Cr\$ 171.333, despacho do Senhor Diretor da D. A., de 14 de setembro de 1965;

Fernando de Albuquerque Jungmann — Ajuda de custo, no valor de Cr\$ 1.140.000, despacho do Senhor Presidente, de 17 de setembro de 1965;

José Ribamar Xavier de Cravalho Fontes — Ajuda de custo, no valor de Cr\$ 540.000, despacho do Sr. Diretor da D. A. de 21 de setembro de 1965;

Júlio Lins Calheiros — Substituição, no valor de Cr\$ 172.668, despacho do Senhor Diretor da D. A., de 17 de setembro de 1965;

Rinaldo Nunes Bonfim — Substituição, no valor de Cr\$ 36.777, despacho do Senhor Diretor da D. A., de 10 de agosto de 1965.

Serviços extraordinários prestados no período de setembro a dezembro de 1965 pelos funcionários abaixo relacionados:

Table with 2 columns: Terço, Cr\$ and Setembro a Dezembro, Cr\$. Rows include 27.667, 110.668, 23.333, 93.332.

COMUNICADO Nº 45-65

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 31 no Regulamento de Embarques da safra 1965-66, e em complementação às instruções já expedidas, com intuito de estabelecer um critério uniforme para a classificação de cafés da "Série de Equilíbrio — Quota de Mercado — Para Venda ao IBC" visando a evitar as misturas ou liberação que as suas Agências estão autorizadas a proceder à classificação por meio dos cafés das Sés e Quotas acima indicadas, dentro do presente critério.

a) Quota de Equilíbrio comum: — para os cafés desta quota, será permitida a classificação, por média, desde que na composição da remessa ou lote não entre café de tipo inferior a 6 (seis); assim como, para o tipo 7 (sete), desde que a composição da remessa ou lote não entre cafés de tipo inferior a 7,8 (sete oit);

b) Quotas de mercado para venda ao IBC:

— para os cafés destas quotas será permitida a classificação, por média, desde que na composição da remessa ou lote não entre café de tipo inferior a 6 (seis).

GRUPO II

a) Quota de Equilíbrio comum: — para os cafés desta quota, será permitida a classificação, por média, desde que na composição da remessa ou lote não entre café de tipo inferior a 8 (oito);

b) Quotas de mercado para venda ao IBC:

— para os cafés destas quotas será permitida a classificação, por média, desde que na composição da remessa ou lote não entre café de tipo inferior a 7/8 (sete/oitto).

2. Na classificação por média, ora autorizada, o cálculo deverá apresentar, como resultado, sem qualquer tolerância, os tipos 5, 7 ou 7/8 para melhor, conforme o caso tipos padrões estabelecidos no Regulamento de Embarques da Safra 1965-1966.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1965. — Leônidas Lopes Borio, Presidente.

COMUNICADO Nº 46-65

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, para esclarecimento dos interessados, transcreve, a seguir, o teor da Resolução nº 87, da Organização Internacional do Café, aprovada em sua Décima Reunião Plenária, a 19 de agosto de 1965, referente ao cumprimento dos contratos de exportação no caso de redução das quotas de exportação:

"RESOLUÇÃO 87 Cumprimento dos contratos no caso de reajustamento de quotas para menos

O Conselho Internacional do Café Considerando:

Que, de acordo com os termos do Convênio, as decisões do Conselho têm força obrigatória para todos os Membros;

Que, de acordo com o disposto no art. 32 o Conselho tem poderes para reajustar as quotas tanto para mais como para menos;

Que, de acordo com o disposto na Resolução nº 67 o Conselho tomou medidas para que, dentro de determinados limites, sejam feitos reajustamentos nas quotas anuais relacionadas com cada um dos trimestres do ano cafeeiro;

Que o parágrafo 10º da Resolução nº 67 determina que no caso de ser feito um reajustamento para menos, devem os Membros exportadores adotar as medidas necessárias para que não sejam prejudicados os contratos assinados antes de ter sido realizado o reajustamento; e

Que a Resolução nº 29 recomenda que os Membros exportadores tomem as convenientes medidas no sentido de assegurar, dentro dos termos do Convênio e das limitações de exportação adotadas pelo Conselho, que não seja prejudicado o cumprimento de contratos comerciais bona fide que impliquem a compra e venda de café nos mercados mundiais, resolve:

1. Estipular que inculme a todos os Membros exportadores tomar as providências necessárias a fim de assegurar que, no caso de reajustamento de quotas para menos, dentro dos limites determinados pelo Convênio e por Resoluções do Conselho, o cumprimento de quaisquer contratos em vigor ao tempo do reajustamento não seja prejudicado.

2. Solicitar a todos os Membros exportadores que, até 15 de outubro de 1965, submetam ao Diretor-Executivo todos os pormenores das medidas em vigor em seus respectivos territórios para assegurar a execução dos contratos comerciais bona fide.

3. Dar instruções ao Diretor-Executivo para que notifique a Junta

Executiva, em sua primeira reunião posterior a 15 de outubro de 1965, os Membros que não tenham dado cumprimento ao parágrafo 1 desta Resolução.

4. Salienta que:

a) nenhum Membro exportador poderá invocar a existência de contratos com o propósito de obter vantagem com relação a outros Membros exportadores que estejam dando cumprimento às decisões do Conselho relativas a quotas;

b) embora os contratos *bona fide* devam ser respeitados, qualquer violação de quota determinará que o Membro em aprêço fique sujeito às determinações do art. 36 (3) do Convênio e ao Regulamento para a Dedução dos Excessos de Exportação.

5. Chamar a atenção dos Membros para o fato de que a combinação do duplo objetivo de salvaguardar a rigorosa implementação de todas as decisões relativas a quotas tomadas de acordo com os termos do Convênio e a execução de todos os contratos *bona fide*, exigem que as medidas internas citadas no parágrafo 1 estejam em vigor, o mais tardar, a 1 de outubro de 1965.

6. Oferecer a todos os Membros que tenham dificuldades em dar cumprimento ao estipulado no parágrafo 1 desta Resolução, a assistência técnica que possam desejar. Se tal assistência técnica for requerida, a Junta poderá adiar a aplicação das disposições do parágrafo 5 pelo tempo necessário a que o Membro interessado receba a assistência técnica e ponha em execução as medidas adequadas.

7. Ab-rogar o disposto no parágrafo 10 da Resolução nº 67." Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1965. — *Leônidas Lopes Bório*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 342

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952,

Considerando a participação do Brasil no Convênio Internacional do Café e que, em consequência das obrigações assumidas, se faz necessário disciplinar a exportação brasileira de café de forma a adequá-la às quotas trimestrais e globais de exportação, aprovadas pela Organização;

Considerando as normas aprovadas pelo Conselho da Organização Internacional do Café para o fiel cumprimento dos contratos "bona fide" de compra e venda de café em consonância com as quotas de exportação adjudicadas aos países membros exportadores, conforme previsto na Resolução nº 87, da O.I.C., divulgada pelo Comunicado nº 46-65 desta data, o Instituto Brasileiro do Café, resolve:

Art. 1º Serão considerados para os efeitos da aludida Resolução nº 87, da Organização Internacional do Café, os contratos "bona fide" de compra e venda de café que estiverem representados por "declarações de vendas" devidamente aceitas e registradas pelo Instituto Brasileiro do Café, na conformidade dos critérios que prevalecerem para a exportação de café.

Art. 2º Os prazos de embarque indicados nas "declarações de vendas" deverão ser cumpridos rigorosamente pelos exportadores, sob pena de aplicação de sanções regulamentares aos faltosos, salvo nos casos de cancelamentos de "declarações" ou prorrogações de prazos de embarques admitidos nos termos desta Resolução.

Art. 3º Nenhuma "declaração de venda" será cancelada sem prévia anuência do Instituto Brasileiro do Café e das demais autoridades competentes, além da comprovada justificação.

Art. 4º O Instituto Brasileiro do Café considerará os pedidos de pro-

rogações de prazos de "declarações de vendas" de acordo com a conveniência do fluxo da exportação e à vista de comprovada justificação. Não admitidas as prorrogações, os embarques de café deverão ser realizados nos prazos declarados.

Art. 5º A fim de adequar a exportação brasileira de café às quotas de exportação fixadas pela Organização Internacional de Café, o Instituto Brasileiro do Café considerará os registros de "declarações de vendas" em contingentes trimestrais, em consonância com as quotas de cada trimestre do ano-convênio (outubro/setembro).

Art. 6º Preenchidos os contingentes trimestrais referidos no art. 4º, poderá o Instituto Brasileiro do Café decidir, alternativamente, que as "declarações de vendas" apresentadas sejam:

a) registradas no trimestre imediatamente seguinte, ou

b) colocadas em ordem cronológica de data de apresentação para serem aproveitadas em registro, no próprio trimestre, se ocorrer disponibilidade por cancelamentos ou prorrogações de prazos de outras "declarações de vendas".

Art. 7º O Instituto Brasileiro do Café, sempre que entender necessário para fins de registro de "declarações de vendas", poderá exigir dos exportadores a apresentação de documento hábil que comprove a existência de contrato de compra e venda de café.

Art. 8º O Instituto Brasileiro do Café, para a perfeita adequação do

volume de exportação às quotas exportáveis, poderá se a conveniência indicar, estabelecer temporariamente contingentes de exportação segundo os portos de embarque.

Art. 9º As normas estabelecidas na presente Resolução não se aplicam às exportações destinadas a países considerados "mercados novos", conforme conceituados pelo Convênio Internacional do Café.

Art. 10. As Agências do Instituto Brasileiro do Café, nos portos de exportação, informarão periodicamente as posições de registros de "declarações de vendas".

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1965. — *Leônidas Lopes Bório*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA INTERNA DE 24 DE SETEMBRO DE 1965

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que contém no Processo nº 4.317/65, resolve:

Nº 2.150 — Aposentar, de conformidade com os artigos 176 (inciso II), e 184 (inciso III), da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Chefe de Divisão, Arregido ao Símbolo 5-C, Waldemar dos Santos, lotado na Administração Central. — *Sylvio Pinto da Luz*.

EDITAIS E AVISOS

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA Conselho Nacional de Geografia EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 12

1 — De ordem do Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para execução do seguinte serviço:

Encadernação tipo meia de couro, com cinco nervuras, revestida de papel, com folhas de guardas de cartão, dizeres e classificação a ouro no dorso e cabeceado bicolor, em quatro mil (4.000) livros, com o seguinte material: papelão nº 12-25, papel tipo francês, cartão chinês, couro de porco e ouro Swift, nas cores vermelho, azul, verde e havana.

Preço até 35 cms.
Preço de 36 cms até 45 cms.
Preço de 46 cms. até 55 cms.
Preço de 56 cms. até 65 cms.
Preço de 66 cms. até 75 cms.

Obs. — Anexar amostras do material.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até as 15 horas do dia 8 de novembro de 1965, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o

endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — As propostas deverão constar, também, a declaração de completa submissão ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual, face à legislação vigente. Tais declarações deverão ser dadas no início da proposta.

6 — Os preços oferecidos terão a sua validade assegurada pelo prazo de quarenta e cinco (45) dias, não sendo concedido dentro desse período de vigência qualquer alteração de preços ou seu cancelamento, sob qualquer fundamento ou com base em tabelamento de utilidade.

7 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; prova de observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

8 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 7 os proponentes inscritos no Conselho Nacional de Geografia ou no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo da Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

9 — Os livros a serem encadernados, deverão ser retirados da Biblioteca do Conselho Nacional de Geo-

grafia (Av. Calogeras nº 6-B, sob loja), em lotes de mil (1.000) e, volvidos ao mesmo local.

10 — Para maiores detalhes técnicos, procurar a Biblioteca do Conselho Nacional de Geografia.

11 — A anulação ou aprovação presente concorrência compete ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1965. — *Fernando Zarur*, Chefe DA/SM.

Ofício nº 1.599-65.

(Dias: 5, 6 e 7-10-65).

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 13

De ordem do Senhor Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que até as 15 horas do dia 28 de outubro de 1965, na sede do Conselho Nacional de Geografia, sito à Av. Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, GB, na Seção de Material deste Conselho, serão recebidas as propostas para fornecimento e colocação de placas gesso acústico, em ferro, para a visão de Cartografia, à Avenida Brasil nº 15.671, em Lucas, conforme especificações abaixo:

1 — Descrição — No referido conjunto em construção, serão revestidos os tetos dos "halls" de escada a partir do pavimento térreo, e os salões de serviços, incluindo os sanitários a partir do segundo até o quarto pavimento, totalizando área aproximada de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

2 — Tipo de material — As placas de gesso poderão ter as dimensões 0,65 x 0,65 m. com enchimento de vidro e desenho em estrias ou ros, desenho a ser escolhido pela fiscalização. As placas de gesso deverão possuir a espessura mínima de 0,030 m. de espessura nas partes de encaixe. As ligações das placas de gesso serão feitas com perfis de alumínio e serão suspensas aos por fios de arame de cobre presos a pregos de aço introduzidos nas lajes ou vigas, por meio de pistolas portáteis.

3 — Colocação — A colocação das placas deverá ser feita em conjunto, com o pé direito mínimo dos salões com as dimensões de 2,60 m. e "halls" obedecendo o mínimo das vigas existentes.

Deverão ser revistos todos e quaisquer defeitos nas placas, mesmo após a sua colocação, tendo a fiscalização o direito de impugnar qualquer deficiência na colocação assim como os defeitos nas placas, o que será refletido na firma contratada.

4 — Orçamento — A área de aproximadamente 2.000 m² (dois mil metros quadrados), fornecida aos concorrentes, servirá apenas como orçamento de grandeza da obra. O preço contratual deverá, entretanto, ser baseado pelos mesmos, por metro quadrado de obra a realizar dentro das especificações apresentadas.

5 — Prazo — O prazo máximo missível para a execução dos trabalhos será de (40) quarenta dias, a partir da data da assinatura do contrato.

O prazo da obra poderá ser prorrogado, caso haja motivo de maior, independente da venda da firma contratada, caso venha a ser vestida de característica imprevista consagrada em Lei.

6 — Recebimento da obra — A entrega da obra, será lavrada em termo de Recebimento", com imediata responsabilidade da firma contratada quanto ao volume e à qualidade do serviço executados, conforme o Código Civil.

7 — Condições locais — A firma contratada deverá verificar o local da obra a fim de tomar conhecimento das condições de trabalho, e não

do levada em consideração quaisquer alegações baseadas no desconhecimento das condições locais.

9 - Pagamentos — A firma contratada receberá as parcelas pela forma estabelecida no contrato, nunca anterior a um quarto do preço previsto para o total de 2.000 m², e em conformidade com os serviços executados e medidas realizadas pela fiscalização, em inspeções semanais juntamente com os responsáveis pela execução dos serviços.

I - Da Inscrição

1ª condição — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer até o terceiro (3º) dia útil anterior ao da realização da concorrência, das 14 às 16,30 horas, ao Conselho Nacional de Geografia, à Avenida Beira Mar, 436, térreo, onde depositarão na Tesouraria do C.N.G., a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato, caso lhe seja adjudicado o serviço. Essa caução, que será de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente, em apólices da Dívida Pública ao portador ou Obrigações de Guerra.

Fazem parte integrante deste edital, as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, pelo Conselho Nacional de Geografia, diariamente, das 12 às 17 horas, exceto aos sábados, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar.

Da seção pública de verificação de idoneidade e de recebimento e abertura de propostas

2ª condição — No dia e hora fixados neste edital, na sede deste Conselho Nacional de Geografia, reunirá a comissão incumbida da verificação da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3ª condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital, sob o título — "da idoneidade".

4ª condição — Após o julgamento de idoneidade, serão abertos apenas os envelopes contendo as propostas concorrentes julgados idôneos.

5ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas participar-se-á uma ata.

III — Da idoneidade

6ª condição — As firmas proponedoras, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, da localidade onde a firma tiver a sua sede (matriz):

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado);

b) prova de quitação de todos os impostos devidos: federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939, art. 2º/3º;

d) certidão de quitação com as instituições de previdência social, conforme a legislação em vigor;

e) certidão de quitação com o imposto de renda (art. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1940);

f) prova de quitação da anuidade do CREA (firma de engenheiro responsável);

g) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do engenheiro responsável;

h) documentos de idoneidade técnica constituídos por comprovantes de obras já executadas, de valor igual ou superior a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros);

i) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

j) conhecimento de acordo com o título eleitoral, de acordo com o art. 3º alíneas c e e, da Lei nº 2.550, de 25.7.1955 e legislação posterior.

7ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e pertencida ordem, os documentos exigidos na condição anterior serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das propostas

8ª condição — Os envelopes fechados, com indicação do nome da firma, e referência ao presente edital, conterão, um a proposta, e outro a documentação, devendo as propostas, devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em três vias, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço unitário em algarismos e por extenso, que o proponente oferecer. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entufadas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar de inteira conformidade com as plantas, os serviços postos em concorrência em especificações, detalhes fornecidos por este Conselho Nacional de Geografia, e ainda, que se submete à orientação da fiscalização deste mesmo Conselho.

9ª condição — A proposta deverá conter o preço unitário, que servirá de base para a classificação.

V — Da Adjudicação

10ª condição — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados a firma autora da proposta de menor preço.

11ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às demais propostas, pela ordem de classificação, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do contrato

13ª condição — A firma adjudicatária deverá assinar com este Conselho Nacional de Geografia, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

14ª condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

15ª condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato.

16ª condição — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceitará apresentar o recibo de ter efetuado um depósito de 2% (dois por cento) sobre o preço global da obra, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

17ª condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos for causado a terceiros não só à propriedade como a pessoas.

18ª condição — Eleger-se-á o Fôro desta capital como domicílio legal da firma contratante.

19ª condição — O pagamento será efetuado mediante o que constar do contrato, isto é, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela fiscalização, em parcelas iguais, sendo a última 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, esta definitivamente aceita pela fiscalização.

20ª condição — A caução feita para garantir a execução do contrato previsto na 1ª condição, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VII — Das penalidades

21ª condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual, salvo caso de força maior, a critério do Conselho Nacional de Geografia.

22ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, não se descobrindo a cumpri-la, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

23ª condição — A obra deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da data do seu início, procedendo-se de acordo com a 21ª condição, por dia que exceder ao prazo fixado.

24ª condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar no plano direto, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia, por escrito do Conselho Nacional de Geografia;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidades do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má-fé;

e) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

25ª condição — Fica reservado ao Conselho Nacional de Geografia o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante não tenha as suas obrigações contratuais.

Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização do Conselho Nacional de Geografia, os trabalhos executados, podendo o Conselho, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto.

VIII — Diversos

26ª condição — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais impugnados pela fiscalização, e a retirar o material sobrando, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados, no prazo que for fixado pela fiscalização.

27ª condição — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Conselho Nacional de Geografia, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

28ª condição — Neste Conselho, à av. Franklin Roosevelt, 146 — 4º andar — Estado da Guanabara, serão atendidas diariamente exceto aos sábados, das 14 às 17 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Rio de Janeiro 28 de setembro de 1965. — Fernando Zarur, Chefe da DA/SM.

Ofício nº 1.614-65.

Dias: 6, 7 e 8.10.65.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14

De ordem do sr. Secretário Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que até às 14 horas do dia 3 de novembro de 1965, na sede do Conselho Nacional de Geografia, sito à av. Franklin Roosevelt, 146 — 4º andar, GB, na Seção de Material deste Conselho, serão recebidas propostas para execução de divisões de madeira no prédio onde será instalada a Divisão de Cartografia do Conselho Nacional de Geografia IBGE, à Avenida Brasil nº 15.671, em Lucas, segundo as especificações abaixo:

I — As divisões terão por finalidade separar os vários setores e Seções de que se compõe a Divisão de Cartografia, formando, inclusive, corredores de circulação para as mesmas, em cada bloco do prédio.

II — As divisões serão executadas em madeira de lei, em placas de compensado de proba na cor, para encaixe; estrutura e prateleiras também da mesma qualidade.

III — As placas de compensado das vistas de fechamento das divisões terão a espessura mínima de 10 (dez) milímetros, fechando vãos da estrutura de 1,60 em 1,60 metros, com a altura de 2,10 (dois metros e dez centímetros), nos trechos dos corredores externos às salas.

IV — As divisões tipo prateleiras poderão ser executadas em compensado de no mínimo 2cm (dois centímetros) de espessura, para apoios de 0,80 em 0,80 cm e com vistas em madeira maciça, conforme desenhos e detalhes.

V — Os calçilhos para o vedamento em vidro, acima de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de altura, possuirão cordões para fixação dos vidros em madeira envernizada de preto.

VI — As portas externas, isto é, as que darão acesso do corredor para as salas, serão de "Duraplae" branco, com dobradiças de metal e fechaduras de cilindro marca "La Fonte" ou similar, com espelho e maçaneta de latão laminado.

VII — Os preços serão fornecidos por metro quadrado de divisão, separadamente, para o tipo com prateleiras e o de vedamento sem prateleiras.

VIII — Não deverá ser incluído preço para vidro.

IX — O prazo para a execução das divisões é, no máximo, de noventa dias.

X — As divisões serão entregues colocadas conforme planta e com duas demãos de cera incolor Duco, após o polimento com flanela.

I — Da Inscrição

1ª condição — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer até o terceiro (3º) dia útil anterior ao da realização da concorrência, das 12 às 16,30 horas, ao Conselho Nacional de Geografia, à Avenida Beira Mar, 436, térreo, onde depositarão na Tesouraria do C.N.G. a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato, caso lhe seja adjudicado o serviço. Essa caução, que será de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente, em apólices da Dívida Pública ao portador ou Obrigações de Guerra.

Fazem parte integrante deste edital, as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, neste Conselho Nacional de Geografia, diariamente das 12 às 17 horas, exceto aos sábados, à Av. Franklin Roosevelt, 146 4º andar.

II — Da seção pública de verificação de idoneidade e de recebimento e abertura de propostas.

2ª condição — No dia e hora fixados neste edital, na sede deste Con-

selho Nacional de Geografia, reunir-se-á a comissão incumbida da verificação da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3ª condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem às condições previstas neste edital sob o título "Da idoneidade".

4ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata.

III — Da Idoneidade

6ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, da localidade onde a firma tiver a sua sede (matriz):

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado);
b) prova de quitação de todos os impostos devidos: federais, estaduais, e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7.12.1939 (Lei dos 2/3);
d) certidão de quitação com as instituições de previdência social, conforme a legislação em vigor;

e) certidão de quitação com o imposto de renda (Art. 131 e 135, do Decreto nº 24.239, de 22.12.1940);

f) prova de recolhimento do imposto sindical da firma e dos empregados;

g) título eleitoral, de acordo com o art. 3º alíneas c e e, da Lei nº 2.550, de 25.7.1955 e legislação posterior.

h) conhecimento da caução de que trata a primeira condição.

7ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das propostas

8ª condição — Os invólucros fechados, com indicação do nome da firma, e referência ao presente edital, conterão, uma proposta, e outro a documentação, devendo as propostas, devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em três vias, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço unitário em algarismo e por extenso, que o proponente oferece. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar de inteira conformidade com as plantas, os serviços postos em concorrência em especificações, detalhes fornecidos por este Conselho Nacional de Geografia, e, ainda, que se submete à orientação da fiscalização deste mesmo Conselho.

9ª condição — A proposta deverá conter o preço unitário que servirá de base para a classificação, bem como o desdobramento orçamentário e a relação de preços unitários, conforme modelo que será fornecido juntamente com as plantas e especificações da obra.

V — Da adjudicação

10ª condição — Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta de menor preço.

11ª condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do

prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI — Do contrato

13ª condição — A firma adjudicatária deverá assinar com este Conselho Nacional de Geografia, dentro do prazo de 8 (oito) dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

14ª condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

15ª condição — A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

16ª condição — No ato da assinatura do contrato, o proponente aceito apresentará o recibo de ter efetuado um depósito de 2% (dois por cento) sobre o preço global da obra, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

17ª condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos trabalhos, for causado a terceiros, não só à propriedade como a pessoas.

18ª condição — Eleger-se-ão o tóro desta capital como domicílio legal da firma contratante.

19ª condição — O pagamento será efetuado mediante o que constar do contrato, isto é, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Fiscalização, em parcelas iguais, sendo a última 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, devidamente aceita pela fiscalização.

20ª condição — A caução feita para garantir a execução do contrato previsto na 16ª condição, responderá também por todas as multas, que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VII — Das penalidades

21ª condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo fixado para o início dos trabalhos.

22ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, não se desobrigando a cumpri-la, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

23ª condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou dissolver-se;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia, por escrito, do Conselho Nacional de Geografia;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial;

d) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

e) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

24ª condição — Fica reservado ao Conselho Nacional de Geografia o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização do Conselho Nacional

de Geografia, os trabalhos executados, podendo o Conselho, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto.

VIII — Diversos

25ª condição — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais impugnados pela fiscalização, e a retirar o material sobranante, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados, no prazo que for fixado pela fiscalização.

26ª condição — No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Conselho Nacional de Geografia, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

27ª condição — Neste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar — Estado da Guanabara, serão atendidas diariamente, exceto aos sábados, das 14h às 17h, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1965. — Fernando Zarur, Chefe da DA/SM.

Ofício nº 1.614-65.

Dias: 6, 7 e 8-10-65.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15

De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados que, até às 14 h do dia 9 de novembro de 1965, na sede do Conselho Nacional de Geografia, sito à Av. Franklin Roosevelt nº 143 — 4º andar, GB, na Seção do Material deste Conselho, serão recebidas propostas para fornecimento de aparelhos de iluminação fluorescentes e outros, para a Divisão de Cartografia, à Av. Brasil nº 15.671, em Lucas, segundo as especificações abaixo:

I — Aparelhos fluorescentes externos (lâmpadas aparentes), confeccionados em chapa de ferro nº 18, pintados em branco brilhante sintético, secagem em estufa, medindo 1,25 x 0,22 x 0,07, conforme desenho, equipados com dois reatores GE-40 W convencionais, dois pares de suportes antivibratórios, dois "starters" GE de 40 W, duas lâmpadas fluorescentes de 40 W, brancas, frias; aparelhos montados, aparelhos prontos para serem colocados nos pontos de luz, barraamento central com espigão de 1/4" e carrapetas de metal de 1/4", para fixação do aparelho.

II — Aparelhos com as mesmas características do item I, medindo 0,65 x 0,22 x 0,05, equipados com dois reatores GE de 20 W convencionais, dois pares de suportes antivibratórios, dois "starters" GE de 20 W e duas lâmpadas fluorescentes de 20 W, brancas, frias, aparelhos prontos para serem colocados nos pontos de luz e com espigão de 3/16" e carapeta de metal de 3/16", para fixação do aparelho.

III — "Plafoniers" em chapa de alumínio, reforçada, medindo 3 1/4" x 6", com travessa para fixação e receptáculo modelo L e C 1.453.

IV — Globos esféricos leitosos de 3 1/4" x 6" para lâmpada de 60 W.

V — O preço será referente a unidade, com fornecimento previsto para 196 aparelhos do item I, 63 aparelhos do item II e 105 aparelhos do item III.

I — Da inscrição

1ª condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão compa-

rect. até o terceiro (3º) dia útil anterior ao da realização da concorrência, das 12h às 16h 30m, ao Conselho Nacional de Geografia, à Avenida Beira-Mar nº 436 — Térreo, onde depositarão na Tesouraria do C.N.G. a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato, caso lhe seja adjudicado o serviço. Essa caução, que será de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente, em apólices da Dívida Pública ao portador ou Obrigações de Guerra.

Fazem parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, neste Conselho Nacional de Geografia, diariamente das 12h às 17h, exceto aos sábados, à Av. Franklin Roosevelt número 146 — 4º andar.

II — Da seção pública de verificação da idoneidade e de recebimento e abertura de propostas

2ª condição — No dia e hora fixados neste edital, na sede deste Conselho Nacional de Geografia, reunir-se-á a comissão incumbida da verificação da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3ª condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem às condições previstas neste edital sob o título "Da idoneidade".

4ª condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5ª condição — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata.

III — Da idoneidade

6ª condição — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, da localidade onde a firma tiver a sua sede (matriz):

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado);
b) prova de quitação de todos os impostos devidos: federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39 (Lei dos 2/3);

d) certidão de quitação com as instituições de previdência social, conforme a legislação em vigor;

e) certidão de quitação com o imposto de renda (Arts. 131 e 135, do Decreto nº 24.239, de 22-12-40);

f) prova de recolhimento do imposto sindical da firma e dos empregados;

g) título eleitoral, de acordo com o art. 3º, alíneas "c" e "e", da Lei número 2.550, de 25-7-55 e legislação posterior;

h) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário;

i) conhecimento da caução de que trata a primeira condição.

7ª condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV — Das propostas

8ª condição — Os invólucros fechados, com indicação do nome da firma e referência ao presente edital, conterão, uma proposta, e outro a documentação, devendo as propostas, devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em três vias, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço unitário em algarismos e por extenso, assim como, prazo de entrega que o proponente oferece. As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Da

declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar de forma satisfatória com as plantas, os serviços postos em concorrência em especificações, detalhes fornecidos por este Conselho Nacional de Geografia, e, ainda, que se submete à orientação da fiscalização deste Conselho.

V - Da adjudicação

10ª Condição - Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta de menor preço.

11ª Condição - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 756 do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição - No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

VI - Do Contrato

13ª Condição - A firma adjudicatária deverá assinar com este Conselho Nacional de Geografia, dentro do prazo de (oito) dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

14ª Condição - As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

15ª Condição - No ato da assinatura do contrato, o proponente aceitará apresentar o recibo de ter efetuado um depósito de 2% (dois por cento) sobre o preço global da obra, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

16ª Condição - A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos for causado a terceiros, não só à propriedade como a pessoas.

17ª Condição - Elegar-se-á o Foro desta capital como domicílio legal da firma contratante.

18ª Condição - O pagamento será efetuado mediante o que constar do contrato, isto é, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Fiscalização, em parcelas iguais, sendo a última, (30) (trinta) dias após a conclusão da obra, esta devidamente aceita pela fiscalização.

19ª Condição - A caução feita para garantir a execução do contrato previsto na 15ª Condição, responderá também por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente a das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VII - Das penalidades

20ª Condição - Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo fixado para o fornecimento dos aparatos.

21ª Condição - Será aplicada a multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, não se de-

sobrigando a cumpri-la dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

22ª Condição - A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou intervenção judicial, quando:

- a) a firma contraente falir, entrar em concordata ou se dissolver;
b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia, por escrito do Conselho Nacional de Geografia;
c) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidades do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má-fé;
d) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;
e) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

23ª Condição - Fica reservado ao Conselho Nacional de Geografia o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Nesse caso, serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização do Conselho Nacional de Geografia, os trabalhos executados, podendo o Conselho, segundo a gravidade do fato, promover a abertura de inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto.

VIII - Diversos

24ª Condição - A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 43 (quarenta e oito) horas, todos os materiais impugnados pela fiscalização, e a retirar o material sobrando, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados, no prazo que for fixado pela fiscalização.

25ª Condição - No interesse da Administração, a presente concorrência poderá ser anulada pelo Conselho Nacional de Geografia, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

26ª Condição - Neste Conselho, à Av. Franklin Roosevelt nº 146 - 4º andar - Estado da Guanabara, serão atendidas diariamente, exceto aos sábados, das 14h às 17h, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1965. - Fernando Zurur, Chefe da DA/SM.

Ofício nº 1.614-65
Dias: 6, 7 e 8-10-65

EDITAL DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 16

De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que até às 14 horas do dia 1 de novembro de 1965, na sede do Conselho Nacional de Geografia, sito à Avenida Franklin Roosevelt nº 146, 4º andar, GB, na Seção de Material, serão recebidas propostas para instalação de um elevador no prédio em construção para a Divisão de Cartografia à Avenida Brasil nº 15 671, em Lucas, com fornecimento de plantas e detalhes, conforme as especificações abaixo:

- 1 - Capacidade - 7 pessoas ou 490 Kg.
2 - Velocidades - 45 metros p/minute.
3 - Paradas - 4 (quatro) do 1º ao 4º pavimento.
4 - Entradas - 4 (quatro) do mesmo lado.
5 - A cabine será de aço perfurado, com paredes de madeira compensada, totalmente chapada de aço in-

oxidável (incluindo teto), assalho em plástico tipo paviflex, botoeira com 4 botões e chaves para luz, emergência e um botão para alarme.

A porta da cabine será do tipo corredeira telescópica, de aço inoxidável, com acionamento automático e operador elétrico.

6 - As portas dos andares em número de 4 (quatro) do tipo corredeira de aço inoxidável, com fechamento automático e amortecedor.

7 - As soleiras das quatro portas dos andares serão em aço inoxidável.

8 - Guias colocadas lateralmente.

9 - A máquina será completa para uma velocidade, colocada por cima do passadiço e sobre base de concreto em cima da laje da construção, com isolamento de vibração.

10 - Sinais - ao lado da porta de cada andar haverá uma botoeira com um botão, e em cima da porta um indicador de posição luminoso automático elétrico, com duas lâmpadas ou similar.

I - Da Inscrição

1ª condição - As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer até o terceiro (3º) dia útil anterior à realização da concorrência, das 12 às 16,30 horas, ao Conselho Nacional de Geografia, à Avenida Beira-Mar nº 435 - Térreo, onde depositarão na Tesouraria do C. N. G., a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma, até a assinatura do respectivo contrato, caso lhe seja adjudicado o serviço. Essa caução, que será de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente, em apólices da Dívida Pública ao portador ou Obrigações de Guerra.

Fazem parte integrante deste edital, as especificações e plantas que serão fornecidas aos interessados, neste Conselho Nacional de Geografia, diariamente das 12 às 17 horas, exceto aos sábados, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 - 4º andar.

II - Da Seção pública de verificação de idoneidade e de recebimento e abertura de propostas

2ª condição - No dia e hora fixados neste edital, na sede deste Conselho Nacional de Geografia, reunirá a comissão incumbida da verificação da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas.

3ª condição - Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem às condições previstas neste edital, sob o título "Da idoneidade".

4ª condição - Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas os invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5ª condição - Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata que, depois de lida e achada conforme, será assinada.

III - Da idoneidade

6ª condição - As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência deverão apresentar os seguintes documentos, da localidade onde a firma tiver a sua sede (matriz):

- a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado);
b) prova de quitação de todos os impostos devidos: federais, estaduais e municipais;
c) certidão de que trata o Decreto nº 1 843, de 7.12.1939 (Lei dos 2/3);
d) certidão de quitação com as instituições de previdência social, conforme a legislação em vigor;

e) certidão de quitação com o imposto de renda (Art. 131 e 135, do Decreto nº 24.239, de 22.12.1940);

f) prova de quitação da anuidade do CREA (firma e eng. responsável);

g) prova de recolhimento do imposto sindical da firma, dos empregados e do eng. responsável;

h) título eleitoral, de acordo com o art. 3º alíneas c e e, da Lei número 2.550, de 25.7.1955, e legislação posterior;

i) certidão de quitação da contribuição ao Banco Nacional de Habitação;

j) certificado liberatório da Comissão Estadual de Ensino Primário;

k) conhecimento da caução de que trata a primeira condição;

7ª condição - Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

IV - Das propostas

8ª condição - Os invólucros fechados, com indicação do nome da firma e referência ao presente edital, conterão, uma proposta, e outro a documentação, devendo as propostas, devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em três vias, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço global em algarismos e por extenso, que o proponente oferece. As propostas deverão ser dactilografadas sem emendas rasuras ou entrelinhas. Da declaração de submissão a este edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar de inteira conformidade com as plantas, os serviços postos em concorrência em especificações, detalhes, fornecidos por este Conselho Nacional de Geografia e, ainda, que se submete à orientação da fiscalização deste Conselho.

9ª condição - A proposta deverá conter o preço global que servirá de base para a classificação e o prazo para instalação do elevador.

V - Da adjudicação

10ª condição - Após a organização e exame dos processos da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os serviços adjudicados à firma autora da proposta de menor preço.

11ª condição - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª condição - No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

VI - Do contrato

13ª condição - A firma adjudicatária deverá assinar com este Conselho Nacional de Geografia, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

14ª condição - As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

15ª condição - A firma contratante deverá iniciar a execução dos serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato.

16ª condição — No ato da assinatura do contrato, o proponente apresentará o recibo de ter efetuado um depósito de 2% (dois por cento) sobre o preço global da obra, o qual responderá como garantia pela execução do contrato.

17ª condição — A firma contratante será responsável por qualquer dano que em virtude da execução dos trabalhos for causado a terceiros, não só à propriedade como a pessoas.

18ª condição — Eleger-se-á o fóro desta capital como domicílio legal da firma contratante.

19ª condição — O pagamento será efetuado mediante o que constar do contrato, isto é, à base de trabalhos efetivamente realizados, após rigorosa verificação e aceitação dos mesmos pela Fiscalização, em parcelas iguais, sendo a última 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, esta devidamente aceita pela fiscalização e em funcionamento o elevador.

20ª condição — A caução feita para garantir a execução do contrato previsto na 16ª condição, responderá por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

VII — Das penalidades

21ª condição — Aplicar-se-á à contratante a multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por dia que exceder ao prazo fixado para o início dos trabalhos, bem como por dia que exceder do prazo contratual, salvo caso de força maior, a critério do Conselho Nacional de Geografia.

22ª condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) por infração de qualquer das cláusulas contratuais, não se desobrigando a cumprir-la, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

23ª condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma contratante transferir no seu todo ou em parte, o contrato, sem anuência prévia, por escrito, do Conselho Nacional de Geografia;

c) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas e especificações, qualidades do material empregado e demais detalhes, após advertência por escrito da Fiscalização ou comprovada má-fé;

d) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

e) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato.

24ª condição — Fica reservado ao Conselho Nacional de Geografia o direito de anular o contrato, desde que a firma contratante infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização do Conselho Nacional de Geografia, os trabalhos executados, podendo o Conselho, segundo a gravidade do fato, promover a abertura do licitante administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratante para transacionar com o Instituto.

VIII — Diversos

25ª condição — A firma contratante obriga-se a remover do local das obras, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais impugnados pela fiscalização, e a retirar o material sobrando, bem como a refazer os trabalhos que forem impugnados, no prazo que for fixado pela fiscalização.

26ª condição — No interesse da Administração, a presente concorrência

podrá ser anulada pelo Conselho Nacional de Geografia, sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

27ª condição — Neste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar — Estado da Guanabara, serão atendidas diariamente, exceto aos sábados, das 14 às 17 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1965. — Fernando Zarur, Chefe da DA-SM.

Ofício nº 1.614-65.

Dias: 6, 7 e 8-10-65.

MINISTÉRIO DA FAZENDA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-65

De ordem do senhor Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília e na forma da autorização constante do Processo nº AG-156-64, turno público e a quem interessar possa, que, até às 16 horas do dia 21 de outubro de 1965, na sede desta Caixa Econômica Federal, Edifício União, Setor Comercial Sul, serão recebidas pela Comissão Permanente de Concorrência, instituída pela Resolução nº 183-65, sob a Presidência do Senhor João Viana de Oliveira, desta Entidade, as propostas que forem apresentadas para execução de serviços de limpeza e conservação do edifício sede da Caixa Econômica Federal de Brasília, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as seguintes condições:

Primeira — Objeto da Concorrência — O presente Edital se refere à execução de serviços de limpeza e conservação do Edifício sede da Caixa Econômica Federal de Brasília, compreendendo mão-de-obra e fornecimento de todo o material necessário, no prazo de 12 (doze) meses.

Segunda — Especificações — O serviço de limpeza e conservação compreenderá:

I — Diariamente

1) Varrição esmerada com vassoura de pelo, seguida de polimento dos halls, escadarias, inclusive pisos de cerâmica, mármore e tacos de madeira.

2) Limpeza geral, com material próprio os utensílios, como mesas, armários, poltronas, balcões, guichês, espelhos, portas, quadros, placas, indicativas aparelhos telefônicos, ventiladores, cinzeiros de pé e de mesa, corrimãos, extintores de incêndio, relógios de parede, divisões de madeira e de vidro.

3) Lavagens e desinfecção de todas as dependências sanitárias, compreendendo pisos, pias, vasos, mictórios, portais, portais, metais, espelhos saboneteiras, etc;

4) Extração de pó, com aspirador elétrico dos tapetes, tapeçaria, forrações, batimento dos capachos, etc;

5) Lavagem de todas as copas, cozinhas, incluindo pisos, torneiras, pias, filtros, etc;

6) Lavagem de passadeiras de borraça;

7) Limpeza dos bebedouros, e, quando necessário, com preparado próprio;

8) Limpeza Geral dos elevadores, inclusive tapetes, portas, metais, e, quanto às partes de alumínio, conservação com vaselina líquida;

9) Conservação Geral dos Vidros, vidraças, janelas, lambris, esquadrias, etc;

10) Remoção de lixo para as respectivas lixeiras e incineração do mesmo, em tambores próprias.

II — Semanalmente

1) Encerramento e polimento de todos os pisos de madeira;

2) Remoção de manchas das portas, paredes e colunas laváveis (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica), mármore, etc;

3) Passagem de flanela nas paredes, colunas, lambris, etc;

4) Polimento, com preparado próprio, de todos os metais, cinzeiros, maçanetas, conexões, placas (torneiras).

III — Quinzenalmente

1) Limpeza, com aplicação de removedor ("Varsol", ou similar) dos pisos taqueados, seguindo-se encerramento e polimento com enceradeira;

2) Lavagem de todas as poltronas, cadeiras, sofás, etc., estofados em couro, vulcuro ou plástico;

3) Passagem de lustra-móveis em todas as mesas, armários e demais móveis envernizados, etc.;

4) Casa de máquinas.

IV — Semanalmente

Varrição Geral. Casa dos Geradores (parte externa)

V — Mensalmente

1) Lavagem geral com detergente não corrosivo, de todos os pisos inclusive escadas, de mármore, mármore, mosaico, cerâmica, etc.;

2) Limpeza geral das paredes e colunas laváveis, (pintadas a óleo ou revestidas de fórmica);

3) Lavagem com água sanitária de todas as paredes de azulejos (copas, banheiros, restaurantes e outras dependências);

4) Imunização completa com Inseticida B-2, em todas as dependências sanitárias, inclusive nos ralos e esgotos;

5) Limpeza com aspirador elétrico nos reposteiros, e cortinas;

6) Limpeza geral dos vidros, vidraças, janelas, peitoris, venezianas, esquadrias de ferro e madeira;

7) Limpeza das persianas, compreendendo todos os tipos;

8) Vasculhação geral dos tetos e paredes.

VI — Trimestralmente

1) Raspagem, com palha de aço, de todos os pisos de madeira, seguida de encerramento e polimento;

2) Aplicação de lustra-móveis em todos os lambris de divisões de madeira envernizados;

3) Encerramento de todos os lambris e divisões de madeira enceráveis;

4) Limpeza de todos os aparelhos de iluminação (globos, lâmpadas incandescentes e fluorescentes);

5) Poços dos Elevadores. Limpeza periódica, quando necessária.

6) Retirada de manchas dos tapetes e tapeçaria.

7) Outros serviços eventuais necessários.

Observação:

Os serviços serão executados por pessoal especializado em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, e será exigido o uso obrigatório de uniforme da Firma contratada. Comprometer-se-á a Empresa a manter as dependências da sede da Caixa Econômica Federal no mais perfeito e rigoroso estado de asseio, higiene e conservação. Fica entendido que a Empresa fornecerá, por sua conta, todos os materiais necessários à limpeza e sua conservação.

Terceira — Condições Gerais

a) A Caixa Econômica Federal de Brasília se reserva o direito de anular no todo ou em parte a concorrência a que se refere o presente Edital, se não lhe convierem os preços apresentados

ou ocorrer qualquer outro motivo julgado do seu interesse, se houver justa causa.

b) A aprovação da licitação pela Caixa Econômica, com a consequente classificação dos licitantes, dependerá da homologação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais

c) A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

d) Aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão de qualquer concorrente na lista de idoneidade, mediante prova dos fatos que alegarem.

e) Das decisões sobre idoneidade dos concorrentes caberá reclamação destes, perante o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, dentro de 5 (cinco) dias a contar da ciência da decisão, a qual deverá ser reexaminada e decidida dentro de igual prazo.

f) A pessoa, firma ou empresa declarada inidônea não poderá contratar com as Caixas Econômicas Federais.

g) Terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

h) A concorrência cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, salvo se a comissão julgadora, por razões técnicas considerar outra proposta como mais conveniente (art. 5º, Lei nº 4.401-64).

i) A Caixa Econômica Federal de Brasília poderá estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferência.

j) Da decisão das propostas poderão os concorrentes recorrer para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no prazo de cinco dias (5).

k) As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital, e o preço que o proponente oferece.

l) Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quarta — Forma e Apresentação das Propostas — Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em 2 (dois) envelopes, fechados e lacrados, que terão, respectivamente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 — comprovantes — Proponente...

Envelope nº 2 — Proposta — Proponente.

§ 1º O envelope nº 1 (um) deverá conter, obrigatoriamente, documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica, e idoneidade técnica e financeira, compreendendo: quitação com os impostos, registro da firma, Consolidação das Leis do Trabalho, quitação com as obrigações militares e eleitorais dos proponentes ou responsáveis, e mais:

I — Em se tratando do proponente estrangeiro, prova de autorização para funcionar no país.

II — Relação, devidamente assinada, especificando-se todos os documentos existentes no envólucro.

III — Recibo de caução, correspondente à 10% sobre o valor dos serviços a serem executados, feito na Caixa Econômica Federal de Brasília, em espécie ou em Títulos da Dívida Pública, ao portador, pelo valor nominal.

IV — Recibo da importância de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), relativo ao pagamento da taxa de expediente,

feito na Caixa Econômica Federal de Brasília.

§ 2º O envelope nº 2 (dois) deverá conter a proposta, devidamente assinada e rubricada em todas as suas páginas, que será apresentada em 3 (três) vias, e da qual constará, obrigatoriamente o preço global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, pelo qual o concorrente se obriga a executar os serviços objeto da presente concorrência.

§ 3º A falta, em qualquer dos envelopes, dos documentos exigidos, obrigatoriamente nesta condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

§ 4º Não será permitido, em quaisquer dos documentos, emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de desclassificação do concorrente.

Quinta — Recebimento e Abertura das Propostas — Os envelopes citados quarta serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência, que procederá do modo descrito nos parágrafos seguintes:

§ 1º Abre, à vista dos presentes, o envelope nº 1 (um), apreendendo a documentação apresentada.

§ 2º Verificada a documentação contida no envelope nº 1 (um), serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, fôrça por fôrça, a de todos os outros, em presença do Presidente, que por sua vez, as autenticará com sua rubrica.

§ 3º Antes de qualquer decisão, serão todas as propostas publicadas na íntegra, nos mesmos jornais em que se publicarem os Editais de Concorrência.

§ 4º Só serão abertas as propostas contidas no envelope nº 2, daqueles concorrentes que apresentarem sua documentação completa e em ordem, procedendo-se à restituição, fechados e lacrados como foram recebidos, dos envelopes relativos aos concorrentes, cuja documentação não foi considerada regular, pela Comissão.

§ 5º Os concorrentes, cuja documentação foi considerada regular, poderão recorrer, dessa decisão, para o Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, no prazo de 8 horas desde que solicitam, à Comissão, que conste na Ata da Reunião a ressalva de que interpele recurso, deixando na mão do Presidente da Comissão o respectivo envelope nº 2, que será então rubricado no fecho, por todos os presentes, com, aliás, será feito com os demais envelopes que não forem abertos na reunião em que forem recebidos.

§ 6º A ocorrência referida no parágrafo anterior não interromperá os trabalhos da Comissão, ficando, porém, a classificação geral das propostas na dependência da decisão sobre aquele recurso.

§ 7º A Comissão fará lavar uma Ata detalhada de cada reunião, devendo todas as propostas serem rubricadas pela Comissão de Concorrência e pelos Concorrentes, que, no caso contrário, perderão o direito de recorrer das decisões da mesma Comissão.

Sexta — Julgamento e Classificação das Propostas — Para fins de julgamento e classificação das propostas, a Comissão reunir-se-á quantas vezes forem necessárias ao perfeito exame das propostas, fazendo-se lavar as respectivas Atas.

§ 1º Feita a publicação referida na condição 5ª, o parágrafo 3º, a mesa encarregada de presidir a concorrência passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos nas propostas.

§ 2º Feita a classificação dos concorrentes, o quadro comparativo, as atas lavradas e os documentos anexos serão encaminhados ao Presidente do Conselho Administrativo, com breve

relatório da Comissão, que salientará qual a proposta mais vantajosa.

§ 3º Examinado o processo de concorrência pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília, e se nenhuma irregularidade for verificada, será escolhida, salvo outras razões de preferência antecipadamente assinaladas, a proposta mais vantajosa, que não poderá exceder de 10% (dez por cento) dos preços correntes da obra, sob pena de anulação da concorrência.

§ 4º No caso de absoluta igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes poderá a administração proceder a uma nova concorrência entre ambas, que versará sobre o maior abatimento que cada um fizer, relativamente à oferta empastada.

Se nenhum deles quiser, porém, fazer aquele abatimento proceder-se-á a sorteio, para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

§ 5º No caso de o concorrente eleito não cumprir as obrigações assumidas, para ter adjudicado em seu favor o objeto da concorrência, será convocado o licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, desde que atendidas as condições básicas do presente Edital.

§ 6º Feita a eleição do concorrente, de acordo com a classificação aprovada, o Presidente do Conselho Administrativo encaminhará a resolução ao Conselho Superior, para a devida homologação, ou não.

§ 7º Homologada a resolução pelo Conselho Superior a Caixa Econômica Federal de Brasília autorizará a execução dos serviços a que se refere o presente Edital.

§ 8º Após a homologação do Conselho Superior, a Caixa Econômica Federal de Brasília liberará as cauções prestadas pelos licitantes não classificados, sendo que, quanto às cauções dos concorrentes classificados, somente serão liberadas após haver sido formalizada a adjudicação.

Brasília, 22 de setembro de 1965.
— João Viana de Oliveira, Presidente da Comissão de Concorrência.

**MINISTÉRIO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 88-65**

Rodovia: BR-020/GO — antiga BR-44-A — km. 149.

Trecho: Rio Corrente — Rio Cana Brava.

Obra: Construção de uma ponte sobre o córrego Taboças.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R. torna pública para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 22 do mês de outubro de 1965, na sede do D.N.E.R., à Avenida Presidente Vargas, nº 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva — Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência a uma referida, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e traseira os dizeres: «Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 88-65» o primeiro com o subtítulo «Proposta», o segundo com o subtítulo «Documentação».

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);
b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedor da Concorrência, executará a (s) obra (s) conforme projeto (s) a ser (em) fornecido (s) pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER.

c) preço global para a execução da (s) obra (s), neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtida a preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro de quantidades fornecido pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer a escismos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proponente.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a Documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dos termos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 1.550 de 25-7-55);

h) prova de cumprimento da Lei número 4.440 de 27-10-64;

i) diagrama de avanço dos serviços fim de cada etapa da obra; de acordo e obras, com indicação do início e do fim de cada critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo;

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento, devidamente aceito pelo DNER.

1º Instalação
2º Colocação de ferro no canteiro do serviço.

3º Infraestrutura:
Fundação
Pilares

4º Superestrutura:
Escoramento
Formas
Armação
Concreto

5º Acabamentos:
Pavimentação
Guarda-corpo
Pintura e sinalização.

§ 1. A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º. Cada documento deverá estar selado na forma da Lei.

§ 3º. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas h, c, d e g fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º. O requerimento de que trata a alínea f) deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação.

§ 5º. A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não o apresente deverá provar que a sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na Concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido Atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinga a 200 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 40 metros no prazo de 150 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER e classificadas na (s) categoria (s) «A» e «B» ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 632.000 (seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a alínea f) do artigo 5º deste Edital.

§ 2º. A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º. Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º. Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o cri-

trio julgador deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER para assinatura, garantia e fins do contrato.

10. O vencedor da Concorrência, para efeito de assinatura do Contrato de Empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país ou títulos, da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º. A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente Edital consistem na construção de uma ponte sobre o córrego Tabóca, na rodovia BR-020-GO, trecho Rio Corrente — Rio Cana Brava.

12. A obra em questão apresenta as seguintes características principais:

a) um vão central de 25m e dois balanços de 7,5m. Os pilares engastam-se em tubulões de 1,60m de diâmetro e comprimento de 8,70 assentados na cota .. 88.770. A largura da ponte é de 10m com pista de rolamento de 8,20 em tangente, em nível e na cota 105,00.

b) a ponte é de 1ª classe, tudo conforme desenho SOA-25/65.

V — Instalação de Canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo, por consequência, um item específico do orçamento; entretanto, poderá o DNER considerar, na modalidade de pagamento, e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) a ser paga quando a Empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições Técnicas

14. Encontra-se à disposição dos interessados, na Divisão de Construção para consulta, o projeto completo da obra bem como a miniatura da ponte (Des. SOA-25/65), que será fornecida àqueles que o desejarem.

15. Os serviços postos em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

15.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

15.2 — NB-6 — 1960, partes classe 36;

15.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do DNER;

15.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.

16. Se, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor aos acréscimos ou reduções verificadas, serão admitidos os preços unitários, de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviços ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

17. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do DNER, uma referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os níveisamentos que se fizerem necessários.

18. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

19. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

20. A contratante deverá colocar cantoneiras de 3" x 3" x 3/4" x 8,50m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda-rodas e guarda-corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três Catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda-corpo da obra (desenho DCC-8/57).

VII — Prazos

21. O prazo para assinatura do contrato será de 15 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

22. O prazo para início dos trabalhos será de 15 (quinze) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

23. O prazo para a execução total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos contados a partir da data da expedição da 1ª ordem de serviço.

24. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER e somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;

f) modificação de projeto.

VIII — Pagamentos

25. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

26. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária

à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a Empreiteira receber a título de adiantamento e a critério da DCI importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal adiantamento não implica em retirada da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenicionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, desbitolagem, emendas, etc, que ocorram durante a execução da obra.

27. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da Concorrência e referentes a todos os serviços de fundação não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

28. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste Edital é de Cr\$ 63.200.000 (sessenta e três milhões e duzentos mil cruzeiros) correndo as despesas à conta da verba 2 — 9 — 37 — 2 — 44 — 3 — OLI/64, até o valor de Cr\$ 45.000.000 e Cr\$ 18.200.000 à conta do CE/63 (Lei 4.285-63).

29. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente Edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier, e a critério do DNER, mediante aditamento ao Contrato de Empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recurso orçamentário. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato original.

X — Contrato, Multas e Registro

30. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

31. O Contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. Variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

32. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

33. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER;

a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Reajustamento

34. Os preços propostos para concreto estrutural, formas, armação e mais elementos da infraestrutura, a critério do DNER necessários para atingir o valor de 60% do preço global proposto, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei 4.370 de 28-7-64, subordinando-se ao cronograma financeiro e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20-4-65.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

35. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;

c) verificar a selagem das propostas e da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

36. Para julgamento da Concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para construção da obra em conformidade com a alínea d do artigo 3º do presente Edital.

XIII — Disposições Gerais

37. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

38. Os desenhos referidos neste Edital, relativos a miniatura da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

39. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a Fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 20.

40. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1965. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da CCSO.

RODOVIA: BR-020 (antiga BR-44.A/GO OBRA: Construção de uma ponte sobre o córrego
 TRECHO: Rio Corrente — Rio Cana Brava — Taboças

ANEXO: I
 EDITAL Nº 88/65

QUADRO DE QUANTIDADE

NATUREZA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO Cr\$		PREÇO Cr\$
			EM ALGARISMO	POR EXTENSO	
I — Infraestrutura					
1. Tubulação diâmetro 1,60m, inclusive alargamento	m1	34,8			
2. Escavação de terra sem esgotamento	m3	50			
3. Escavação de terra com esgotamento	m3	50			
4. Formas	m2	82			
5. Concreto Tc28=225kg/cm2	m3	15			
6. Aço 37-CA maior 1/2"	kg	1.821			
7. Aço 37-CA igual ou menor 1/2"	kg	247			
II — Superestrutura					
1. Escoramento	m3	2.100			
2. Formas	m2	980			
3. Concreto Tc28=225kg/cm2	m3	172			
4. Aço CAT-50 maior 1/2"	kg	8.141			
5. Aço CAT-50 igual ou menor 1/2"	kg	6.276			
6. Aço 37-CA maior 1/2"	kg	1.123			
7. Aço 37-CA igual ou menor 1/2"	kg	972			
III — Concreto de pavimentação	m3	29,52			
IV — Guarda corpo	m	80			
V — Drenos diâmetro 3"	u	14			
VI — Juntas	ml	97,4			
VII — Cantoneira 3"x1/4"	m1	17			
VIII — Pintura de nata de cimento	m2	750			
IX — Pintura de cal no guarda corpo e guarda roda	m1	80			
X — Revestimento do passeio em traço cimento e areia 1:3 com acabamento de desempenado	m2	72			
XI — Sinalização	vb				

Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.
 SOA — 4.963-A 61

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 47/ 65

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do § 1º, do artigo 16, da Lei nº 302, de 23 de julho de 1948, lhe foram delegados pela Portaria nº 912 de 23 de outubro de 1948, do Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas apreciando o Processo Ref. DN ER 30.624/65 aprovou, em sua reunião de 15 de setembro de 1965 o projeto de Rodovia Federal BR-101 (antiga BR 5) trecho Variante do Contorno de Vitória compreendido entre as estacas 234+0—127+6,40—0—263+13,00=418 e 0—284+9,60=0—263+11,50 na extensão total de 27,123 km no Estado do Espírito Santo conforme consta dos desenhos de ns. PEET 512 de 1965 a PEET. 536-65 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do D.N.E.R.; e em consequência, nos termos do artigo 24 da citada Lei nº 302, fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação, da respectiva faixa de domínio, estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela

contidas, que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a das jazidas de areia e cascalho, pedreiras e aguadas embora fora da faixa de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.
 Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1965. — José Pedro de Escobar, Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda,

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100.

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
 Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

EDITAL DE CITAÇÃO

Faço saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, pelo presente cito o Senhor Flósculo Esteves de Carvalho Netto, brasileiro, solteiro, ex-funcionário do Instituto Nacional do Pinho, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Delegacia Regional do Instituto Nacional do Pinho, à Rua Carlos de Carvalho, 74 — 1º andar, Curitiba, PR, dentro do prazo de 30 dias desta data, para liquidar a dívida registrada em seu nome desta Delegacia Regional, de Cr\$ 1.523.958 (hum milhão, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito cruzetões).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado uma vez no Órgão Oficial da União e do Estado.

Rio de Janeiro, 27 de setembro do ano de hum mil, novecentos e sessenta e cinco. — Miguel Júlio Carallo, Secretário Geral, no impedimento do Presidente.